

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



GOVERNO DO



Indeferimentos

231^a Reunião do Comitê-
Executivo de Gestão (Gecex)
27/11/2025

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Indeferimentos

231^a Reunião do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)
27/11/2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – Letec

1. Nota Técnica SEI nº 1946/2025/MDIC	
Peça de mão para diatermia. NCM 9018.90.50	4
2. Nota Técnica SEI nº 2335/2025/MDIC	
Borrachas. NCM 4001.22.00 e 400129.20	13

Mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

3. Nota Técnica SEI nº 1947/2025/MDIC	
Equipamentos de manobra compactos. NCM 8537.20.90	18
4. Nota Técnica SEI nº 2172/2025/MDIC	
Outros rolamentos de roletes cônicos. NCM 8482.20.90, NCM 8482.20.10, NCM 8482.50.10; NCM 8482.10.90	31
5. Nota Técnica SEI nº 2079/2025/MDIC	
Revestidos de Plásticos. NCM 7210.70.20	40
6. Nota Técnica SEI nº 1992/2025/MDIC	
Pigmento do tipo rutilo. NCM 3206.11.10	49

Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

7. Nota Técnica SEI nº 1836/2025/MDIC	
Automatizadores de cortina. NCM 8479.89.99 e 8428.90.90..	61



Nota Técnica SEI nº 1946/2025/MDIC

Assunto: Aparelhos de diatermia. Código NCM 9018.90.50, com criação de Ex-Tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.000733/2025-51 (Público) e 19971.000734/2025-04 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, em 25 de junho de 2025, para o produto 'Aparelhos de diatermia', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 9018.90.50, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

"A inclusão da peça de mão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) é justificada por diversos fatores que impactam positivamente a prática cirúrgica e a saúde pública. Essa peça é essencial para conectar um gerador de energia eletromagnética às ferramentas que, por meio do aquecimento controlado de componentes, permitem incisões precisas e devidamente controladas pelo processo de cauterização em tecidos moles, minimizando lesões térmicas e promovendo uma maior eficácia no controle de hemorragias durante o operatório, além de contribuir para a redução de complicações pós-operatórias, especialmente em cirurgias complexas. Este dispositivo é adquirido por hospitais das redes públicas e privadas do país e com a redução tarifária solicitada, a J&J Medtech se propõe a destinar os recursos que deixarem de ser recolhidos aos seus programas de auxílio ao paciente e investir em iniciativas de campanhas de conscientização de doenças que exigem cirurgias das regiões cabeça e pescoço, aparelho digestivo e cirurgias ginecológicas.

(...)

A adoção em larga escala da Peça de Mão HARMONIC™ pode gerar impactos positivos no sistema de saúde, como a redução de complicações pós-operatórias e de custos hospitalares. A redução tarifária representa, portanto, um incentivo estratégico à modernização do parque tecnológico hospitalar brasileiro, ampliando o acesso a tecnologias cirúrgicas avançadas e contribuindo para a melhoria da qualidade assistência."

- b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou no Mercosul.
- c) Capacidade produtiva nacional ou regional: Segundo a pleiteante, não há.
- d) Consumo nacional e regional: Segundo a pleiteante, em 2024, o consumo foi de [CONFIDENCIAL] ■■■■■ e em 2025, há expectativa de consumo de [CONFIDENCIAL] ■■■■■ (dados de consumo com base nas importações feitas e previstas pelo pleiteante, considerando as 2 opções de modelo do item pleiteado. Fonte interna da empresa.)

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: não informado.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II
19971.000733/2025-51 (Público) 19971.000734/2025-04 (Restrito)	9018.90.50	Sim	Peça de mão para diatermia consistindo em eletrodo eletrocirúrgico endoscópico, monopolar, reprocessado, destinada à condução de energia ultrassônica gerada por unidade compatível.	De 12,6% para 0%

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- Nome comercial ou marca: Peça de Mão HARMONIC
 - Nome técnico ou científico: Peça de mão para diatermia
 - Código NCM e descrição: NCM 9018.90.50 - Aparelhos de diatermia
 - Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): *"Peça de mão para diatermia consistindo em eletrodo eletrocirúrgico endoscópico, monopolar, reprocessado, destinada à condução de energia ultrassônica gerada por unidade compatível."*
 - Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"A Peça de Mão HARMONIC™ é um instrumento cirúrgico que atua como interface entre o gerador e a pinça de alta precisão, utilizando energia ultrassônica para realizar dissecação e coagulação de tecidos e, promovendo cortes com mínima dispersão térmica. Desenvolvida para converter energia elétrica do gerador ETHICON em movimento mecânico, é indicada para incisões em tecidos moles com controle de hemorragias e redução de lesões térmicas. A pinça, instrumento final, pode ser utilizada como complementos ou como substitutos de lasers e bisturis de aço.

(...) O dispositivo Peça de Mão HARMONIC™ é compatível com os demais instrumentos HARMONIC™, e opera com o gerador ETHICON GEN11, e dispensa o uso do conector HGA11, graças ao novo design com plugue em formato de gota que se conecta diretamente ao gerador, simplificando a montagem e reduzindo o tempo de preparo cirúrgico.

A peça de mão é permanentemente fixa a um cabo cinzento que se liga à parte da frente do gerador e pode ser reutilizada em até 95 ou 100 procedimentos, a depender do modelo. A tecnologia de energia adaptativa incorporada permite o uso em procedimentos abertos e laparoscópicos, oferecendo controle preciso da energia aplicada ao tecido, o que resulta em menor carbonização, e melhor visibilidade do campo operatório. Esses diferenciais tornam a Peça de Mão HARMONIC™ uma solução avançada para cirurgias que demandam eficiência, segurança e controle térmico.

A pleiteante ainda informa que:

"Os modelos HARHPBL e HARHPGR do dispositivo Peça de Mão foram lançados no mercado brasileiro no início de 2025 e são o resultado de um desenvolvimento da tecnologia da J&J para produtos de saúde. Este dispositivo em questão é adquirido por hospitais das redes públicas e privadas do país. Até o momento, as vendas diretas representam 66%, vendas diretas para hospitais públicos 4% e vendas indiretas, 30%, incluindo os setores públicos e privados. Diante da inovação que a Peça de Mão HARMONIC™ representa, este dispositivo se destaca por seu papel essencial em

procedimentos cirúrgicos modernos e minimamente invasivos. Este equipamento contribui significativamente para a eficiência operatória, segurança do paciente e redução do tempo cirúrgico.

Figura 1: Imagem fotográfica Peça de Mão HARMONIC™



Fonte: Pleito

f) Alíquota na TEC / aplicada: 12,6%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: segundo a pleiteante, esse produto não é um insumo. Trata-se de bem final.

5. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 9018.90.50 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a **ocupação de nova vaga na Lista**.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações** de oposição ou apoio ao referido pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 9018.90.50.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 9018.90.50, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a

2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações:

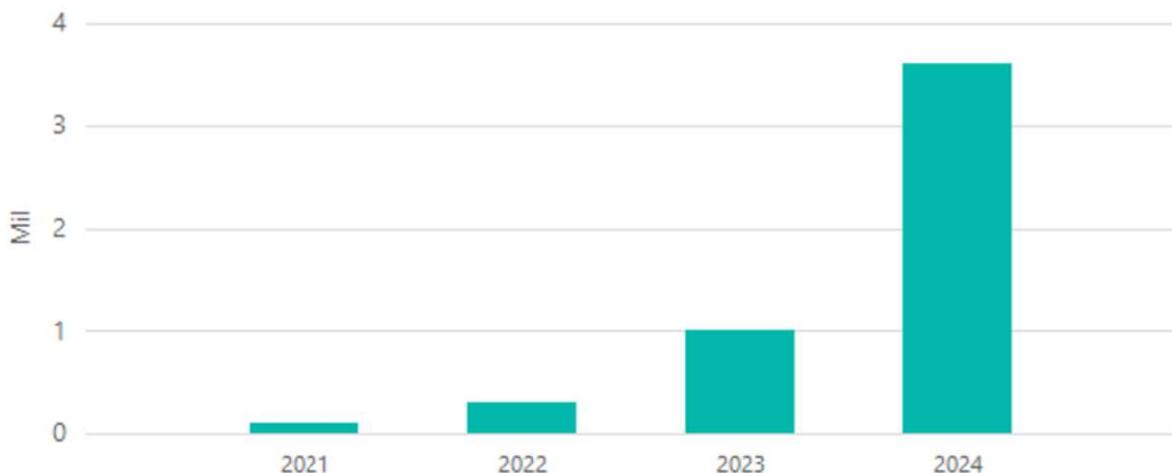
Quadro 2 - Importações - NCM 9018.90.50

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Importações (unidades)	Var. (%)
2021	165.463	-	108	-	1.532,06	-	856	-
2022	291.874	76,4%	284	163,0%	1.027,73	-32,9%	1.544	80,4%
2023	990.333	239,3%	1.040	266,2%	952,24	-7,3%	1.603	3,8%
2024	3.125.673	215,6%	3.562	242,5%	877,51	-7,8%	15.892	891%
2025 (jan-set)	3.264.520	-	4.445	-	734,43	-	7.483	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

11. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 9018.90.50 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 9018.90.50



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

12. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre **2021 e 2024, houve um aumento de 1.789%** no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 165.463 para US\$ 3.125.673. O total acumulado entre os meses de janeiro a julho de 2025 equivale a 72,9% do valor importado no ano de 2024.

13. Em relação ao **volume importado, houve um aumento de 3.198,1% entre 2021 e 2024**, passando de 108 Kg para 3.562 Kg. Os meses de janeiro a julho de 2025 representaram 87,2% do volume importado do ano de 2024. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 477 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 646,2%.

14. Em relação à quantidade estatística, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 1.756%** dos produtos classificados na referida NCM.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1.532,06/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 877,51/kg.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 9018.90.50, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

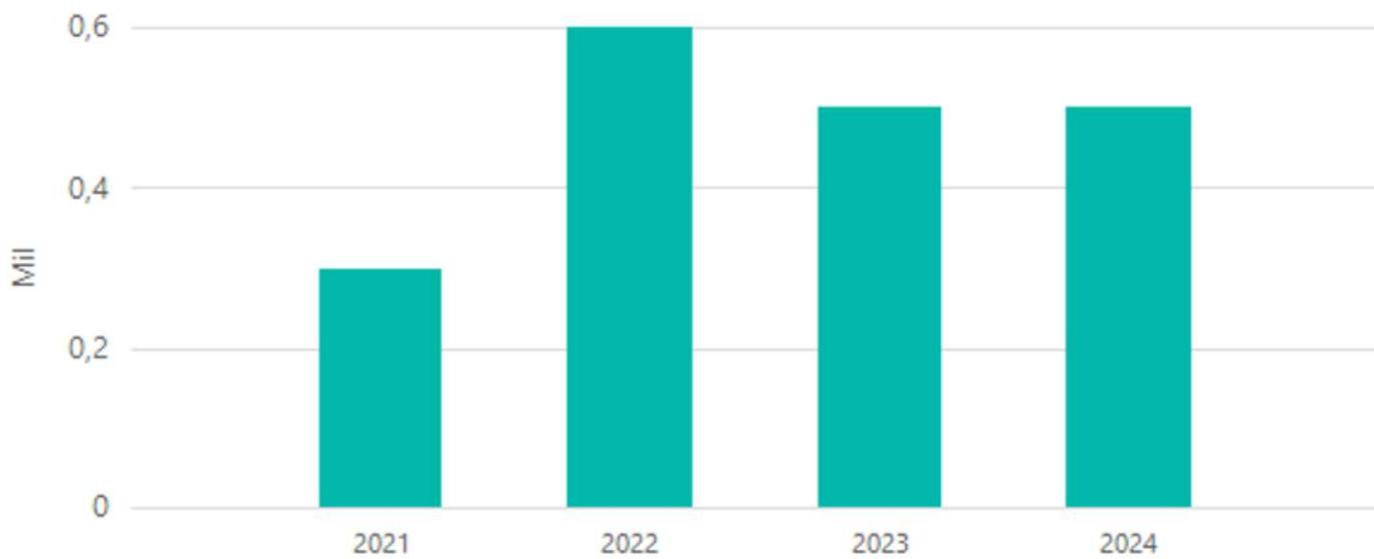
Quadro 3 - Exportações - NCM 9018.90.50

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Exportações (unidades)	Var. (%)
2021	38.829	-	280	-	138,68	-	19	-
2022	74.924	93,0%	619	121,1%	121,04	-12,7%	50	163%
2023	59.745	-20,3%	523	-15,5%	114,24	-5,6%	205	310%
2024	124.784	108,9%	481	-8,0%	259,43	127,1%	498	143%
2025 (jan-set)	68.110	-	231	-	294,85	-	66	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

17. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 9018.90.50 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 9018.90.50



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

18. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 221,4%** no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 38.829 para US\$ 124.784. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 54,6% do valor exportado no ano de 2024.

19. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 71,8% entre 2021 e 2024, passando de 280 Kg para 481 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 48% do volume exportado do ano de 2024.

20. A média do volume exportado de 2021 a 2023 foi de 474 Kg. O aumento do volume exportado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 1,5%.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 138,68/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 259,43/kg, representando um aumento de 87,1%.

22. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 9018.90.50 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 4.275.061 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

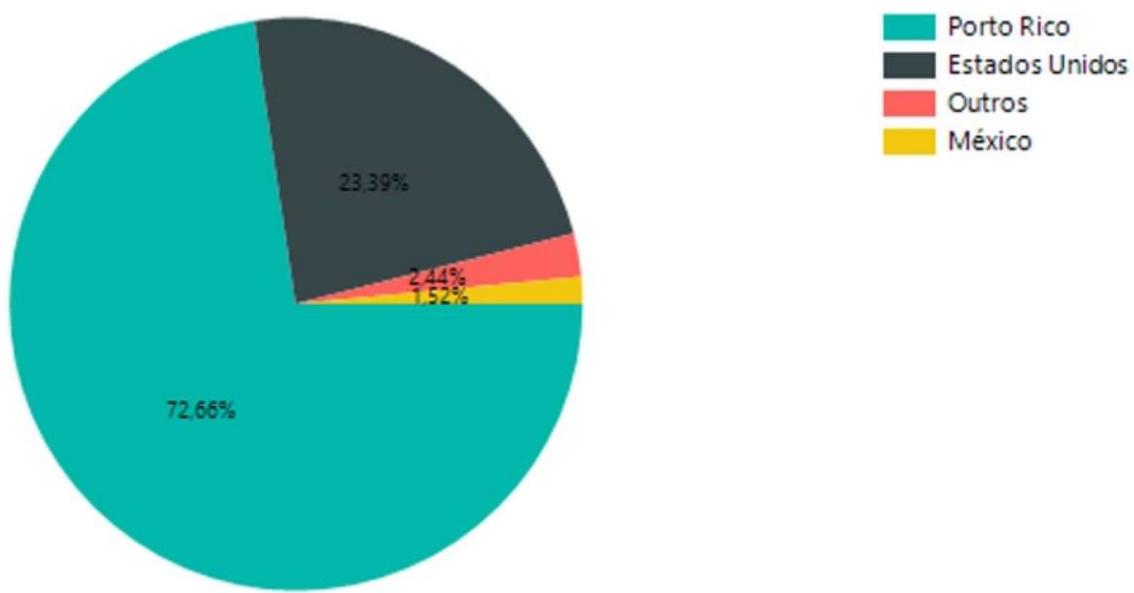
23. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 9018.90.50, destaca-se que Porto Rico é o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (23,4%), México (1,5%), Índia (1,1%), além de outras nações (1,4%).

Quadro 4 - Importação por origem em 2024 - NCM 9018.90.50

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Porto Rico	2.331.122	2.588	900,74	72,7%	0%
Estados Unidos	566.330	833	679,87	23,4%	0%
México	55.783	54	1.033,02	1,5%	0%
Outros	172.438	87	1.982,05	2,4%	-
Total	3.125.673	3.562	877,51	100,00%	

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 9018.90.50



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

24. Nota-se que pelo menos 98,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.90.50 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

25. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

Do Impacto Econômico

28. Cabe destacar que a pleiteante não indicou a aplicação de quota e prazo para medida solicitada, mas que, para fins de avaliação do impacto anual, indicou possível quota de 495 unidades a serem importadas em 12 meses futuros, considerando somente o uso próprio. Ao ser questionada sobre a quota global, a pleiteante informou não saber o consumo de todo mercado (Doc SEI nº 53897741). Em termos de expectativa de custos de internação, com a redução tarifária pleiteada, o mesmo documento sugere um valor de cerca de [CONFIDENCIAL] de economia, por unidade. Assim, conforme demonstrado no quadro abaixo, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de cerca de [CONFIDENCIAL] – significativamente abaixo, portanto, do valor considerado como referência nas análises de inclusão na LETEC.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade) (Taxa de Câmbio em 22/09/25 - US\$ 1 = R\$ 5,34)	[CONFIDENCIAL]
Quota (unidades)	495
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

29. Diante do exposto na presente Nota Técnica e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0% do produto "Peça de mão para diatermia consistindo em eletrodo eletrocirúrgico endoscópico, monopolar, reprocessado, destinada à condução de energia ultrassônica gerada por unidade compatível", sob a justificativa de incapacidade de fornecimento nacional e regional do produto objeto do pleito;
- b) trata-se de dispositivo médico utilizado exclusivamente em procedimentos cirúrgicos. Segundo a pleiteante: "trata-se de uma peça que conecta o gerador à pinça, e não pode ser utilizado de forma isolada. Este dispositivo se destaca por seu papel essencial em procedimentos cirúrgicos modernos e minimamente invasivos, e é adquirido por hospitais das redes públicas e privadas do país";
- c) ainda segundo a pleiteante, "essa peça (...) permite incisões precisas e devidamente controladas pelo processo de cauterização em tecidos moles, minimizando lesões térmicas e promovendo uma maior eficácia no controle de hemorragias durante o operatório, além de contribuir para a redução de complicações pós-operatórias, especialmente em cirurgias complexas." E destaca que a adoção em larga escala do referido produto "pode gerar impactos positivos no sistema de saúde, como a redução de complicações pós-operatórias e de custos hospitalares. A redução tarifária representa, portanto, um incentivo estratégico à modernização do parque tecnológico hospitalar brasileiro, ampliando o acesso a tecnologias cirúrgicas avançadas e contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial."
- d) a pleiteante complementa que, caso o pleito seja aprovado, "se propõe a destinar os recursos que deixarem de ser recolhidos aos seus programas de auxílio ao paciente e investir em iniciativas de campanhas de conscientização de doenças que exigem cirurgias das regiões cabeça e pescoço, aparelho digestivo e cirurgias ginecológicas."

- e) não foram recebidas manifestações ao referido pleito;
- f) pelo menos 98,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.90.50 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
- g) destaca-se a Porto Rico como o principal fornecedor dos produtos importados na NCM 9018.90.50, com uma contribuição de 72,7% da quantidade total importada no ano de 2024;
- h) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;

Em que pese:

- i) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada está **significativamente abaixo de US\$ 1.000.000**, - abaixo de US\$ 100.000,00 - valor considerado como referência nas análises de pleitos da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Apesar de se tratar de produto voltado para saúde, moderno e tecnológico, o impacto econômico da medida não sustenta o uso de uma vaga na LETEC, dada a escassez de vagas e a necessidade de uma nova ocupação na Lista de Exceções à TEC,

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, do produto Aparelhos de diatermia, classificado no código NCM 9018.90.50, com criação de Extarifário, na Lista de Exceções à TEC - LETEC.

Por fim, sugere-se a avaliação do Ministério da Saúde a respeito da matéria, no Comitê de Alterações Tarifárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 24/10/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2335/2025/MDIC

Assunto: Borrachas. Códigos NCM 4001.22.00 e 400129.20. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Prorrogação da medida de elevação tarifária, de 3,6% para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação, sem criação de destaque tarifário. Pleitos pendentes (encaminhamento).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo o encaminhamento dos pleitos de alteração tarifária, protocolados no contexto da prorrogação da medida de elevação tarifária da Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR), classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4001.22.00, e da Borrachas Granuladas ou Prensadas, classificada no código NCM 4001.29.20, que ainda se encontram pendentes, no âmbito da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, conforme destacado no Quadro 01, a seguir.

Quadro 01 - Pleitos de Alteração Tarifária - Borrachas

L	Processos SEI	Pleiteante	Código NCM	Descrição Código NCM	Tipo de Pleito	Ex	Alíquota II na TEC	Efeito Pretendido do Pleito	Prazo
1	19971.000598/2025-44 (Versão Pública) 19971.000599/2025-99 (Versão Restrita)	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
2	19971.000936/2025-48 (Versão Pública) 19971.000937/2025-92 (Versão Restrita)	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha(ABIARB)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
3	19971.000883/2025-65 (Versão Pública) 19971.000884/2025-18 (Versão Restrita)	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Renovação da medida vigente	Não	3,6%	Manutenção da alíquota na LETEC a 10,8%	12 meses

L	Processos SEI	Pleiteante	Código NCM	Descrição Código NCM	Tipo de Pleito	Ex	Aliquota II na TEC	Efeito Pretendido do Pleito	Prazo
4	19971.000570/2025-15 (Versão Pública) 19971.000571/2025-51 (Versão Restrita)	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
5	19971.001008/2025-09 (Versão Pública) 19971.001009/2025-45 (Versão Restrita)	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha(ABIARB)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	12 meses
6	19971.000881/2025-76 (Versão Pública) 19971.000882/2025-11 (Versão Restrita)	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Renovação da medida vigente	Não	3,6%	Manutenção da alíquota na LETEC a 10,8%	12 meses

Fonte das Informações/ Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

II - DA 228^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO GECEX - 27/08/2025

2. Por ocasião da 228^a Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 27 de agosto de 2025, o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA apresentou à Câmara de Comércio Exterior - Camex, pleito de Governo, fundamentado na Nota Técnica Conjunta nº 17/2025/DNAC/SCRI e DCA/SPA/MAPA, com vistas ao deferimento dos pleitos da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) para manutenção da medida de elevação tarifária, de 3,6% para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação para as borrachas, classificadas nos códigos NCM 4001.22.00 e 4001.29.20.

3. Vale ressaltar que a referida medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação, realizada no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, foi formalizada pela Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023 - DOU 18/08/2023 [Hiperlink], com vigência até 28 de agosto de 2025.

4. Em apertada síntese, como justificativa da presente proposta, o MAPA ressaltou a preservação do tratamento tarifário atual para as citadas borrachas, além dos seguintes argumentos:

- (i) estimativas apontam que o aumento da alíquota para 10,8% elevou o preço pago ao produtor em aproximadamente R\$ 0,50/Kg no período;
- (ii) simulações apontam que caso a alíquota se reduza para 3,6%, o preço interno tende a cair para cerca de R\$ 3,98/Kg;
- (iii) caso se concretize o cenário supracitado, o Tesouro será pressionado a acionar a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) para cobrir o preço mínimo (R\$ 4,56/kg), transferindo o custo da proteção do comércio exterior para o orçamento público;
- (iv) a alíquota de 10,8% possui sinergia com políticas públicas em tramitação no Governo federal, como por exemplo a minuta de Decreto da Política Nacional de Fomento da Borracha Natural Brasileira (PNFBN), que reconhece a borracha natural como insumo estratégico e prevê instrumentos de fomento; e
- (v) o patamar atual da alíquota está em linha com outros produtores internacionais relevantes, como por exemplo a Índia (25%) e a China (20% fora da cota).

5. Além dos referidos pleitos da CNA, objeto da solicitação do MAPA, a SE/Camex recebeu também outros 6 (seis) pleitos referentes às alterações tarifárias das referidas borrachas, no âmbito da LETEC, conforme previamente sintetizado no Quadro 01 desta Nota. Neste sentido, por intermédio da Nota Informativa SEI nº 422/2025/MDIC, e também

por ocasião da 228ª Reunião Ordinária do Gecex, a STRAT/SE-Camex submeteu aos membros do Gecex um apanhado sobre todos os pleitos relacionados a esse tema e o mapeamento dos principais dados relacionados a cada um deles, a fim de oferecer uma visão mais ampla sobre os diferentes interesses, pontos de vista e atores envolvidos no assunto e fornecer mais subsídios para consideração do caso.

6. Em 27 de agosto de 2025, após a apresentação do presente pleito do MAPA e das demais informações pertinentes sobre o tema, o Gecex decidiu pela prorrogação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, da medida de elevação tarifária, de 3,6% para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação, a ser realizada no âmbito da LETEC, sem o estabelecimento de eventuais quotas com alíquota do II reduzida. A presente decisão, inclusive, foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 779, de 28 de agosto de 2025 - DOU, 29/05/2025 [Hiperlink], com vigência de 29 de agosto de 2025 até 28 de agosto de 2027.

III - DA CONCLUSÃO

7. Tendo em vista as informações ora apresentadas, verifica-se que a renovação tarifária das medidas de elevação tarifária das referidas borrachas, classificadas nos códigos NCM 4001.22.00 e 4001.29.20, já restou devidamente estabelecida por ocasião da já mencionada 228ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 27 de agosto de 2025, e tornada pública por intermédio da citada Resolução Gecex nº 779/2025.

8. Nestes termos, considera-se que o objeto dos pleitos de alteração tarifária previamente identificados no Quadro 01 desta Nota restou prejudicado.

Diante do exposto, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos de alteração tarifária, a seguir destacados, protocolados no contexto da prorrogação da medida de elevação tarifária da Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR), classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4001.22.00, e de Borrachas Granuladas ou Prensadas, classificada no código NCM 4001.29.20.

	Processos SEI	Pleiteante	Código NCM	Descrição Código NCM	Tipo de Pleito	Ex	Alíquota II na TEC	Efeito Pretendido do Pleito	Prazo
1	19971.000598/2025-44(Versão Pública)19971.000599/2025-99(Versão Restrita)	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
2	19971.000936/2025-48(Versão Pública)19971.000937/2025-92(Versão Restrita)	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha(ABIARB)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
3	19971.000883/2025-65(Versão Pública)19971.000884/2025-18(Versão Restrita)	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)	4001.22.00	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	Renovação da medida vigente	Não	3,6%	Manutenção da alíquota na LETEC a 10,8%	12 meses

	Processos SEI	Pleiteante	Código NCM	Descrição Código NCM	Tipo de Pleito	Ex	Alíquota II na TEC	Efeito Pretendido do Pleito	Prazo
4	19971.000570/2025-15(Versão Pública)19971.000571/2025-51(Versão Restrita)	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	-
5	19971.001008/2025-09(Versão Pública)19971.001009/2025-45(Versão Restrita)	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha(ABIARB)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Exclusão de medida vigente	Não	3,6%	Exclusão do produto da LETEC, de modo que a alíquota de 10,8% vigente na Lista volte a ser a da TEC (3,6%)	12 meses
6	19971.000881/2025-76(Versão Pública)19971.000882/2025-11(Versão Restrita)	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)	4001.29.20	Granuladas ou Prensadas	Renovação da medida vigente	Não	3,6%	Manutenção da alíquota na LETEC a 10,8%	12 meses

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Camex.

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54958945** e o código CRC **39749A59**.

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54958945



Nota Técnica SEI nº 1947/2025/MDIC

Assunto: **Outros quadros, painéis, consoles, cabines, armários e outros suportes para uma tensão superior a 1.000 V. Código NCM 8537.20.90 com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 16,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.000796/2025-16 (Público) e 19971.000797/2025-52 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela empresa Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda, em 15 de julho de 2025, para o produto 'Outros quadros, painéis, consoles, cabines, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos para uma tensão superior a 1.000 V', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8537.20.90, o qual solicita redução de 16,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 60 unidades* / 84.000 quilos

(*Apesar de o pleiteante ter solicitado 60 unidades, solicitamos a conversão para quilogramas, já que essa é a Unidade de Medida Estatística da NCM 8537.20.90 - Doc SEI 54649684)

- d) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- e) Justificativa da necessidade da medida:

"Redução de custo do imposto de importação do equipamento híbrido compacto, mediante inexistência de produção local/regional capaz de atender a demanda dos projetos."

- f) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou no Mercosul.
- g) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado;
- h) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional/Regional - NCM

Ano de Consumo	Consumo Nacional (Kg)	Consumo Regional (Kg)
----------------	-----------------------	-----------------------

Ano de Consumo	Consumo Nacional (Kg)	Consumo Regional (Kg)
2022	984.433	1.854.708
2023	1.278.089	1.924.200
2024	2.429.054	474.795

* Fonte: Pleito - COMTRADE

*Os dados da NCM genérica não refletem, com a especificidade necessária, o produto solicitado, visto que se trata de um destaque tarifário;

- i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: não informado;
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: O pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
19971.000796/2025-16 (Público) 19971.000797/2025-52 (Restrito)	8537.20.90	Equipamentos de manobra compactos para tensões nominais a partir de 72,5kV, conhecidos como "módulos híbridos compactos", para proteção, conexão e manobra de transformadores, linhas de transmissão, barramentos ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica, compostos obrigatoriamente de disjuntores e seccionadores isolados à gás, com dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, seccionadores de aterramento isolados a gás, transformadores de medição de corrente e/ou de potencial e supressores de surto	De 16,2% para 0%	60 unidades	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome comercial ou marca: HYpact
- b) Nome técnico ou científico: Equipamento híbrido compacto
- c) Código NCM e descrição: NCM: 8537.20.90 - Outros
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): **Equipamentos de manobra**

compactos para tensões nominais a partir de 72,5kV, conhecidos como “módulos híbridos compactos”, para proteção, conexão e manobra de transformadores, linhas de transmissão, barramentos ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica, compostos obrigatoriamente de disjuntores e seccionadores isolados à gás, com dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, seccionadores de aterramento isolados a gás, transformadores de medição de corrente e/ou de potencial e supressores de surto

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: Isolar a alta tensão da baixa tensão e garantir as características dielétricas

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[CONFIDENCIAL]

Função principal e secundária: [REDAÇÃO MISTERIOSA]

Princípio e descrição resumida do funcionamento: [REDAÇÃO MISTERIOSA]

Aplicação, uso ou emprego: [REDAÇÃO MISTERIOSA]

[CONFIDENCIAL]

f) Alíquota na TEC: 18%.

g) Alíquota aplicada: 16,2%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: trata-se de bem final.

5. Cabe destacar que o código NCM 8537.20.90 **não** está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a **ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

6. No entanto, já houve medidas nessa NCM anteriormente, conforme histórico apurado abaixo nessa NCM, em produtos similares:

Quadro 3 - Histórico de medidas em Desabastecimento na NCM 8537.20.90

NCM	Nº Ex	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	RESOLUÇÃO GECEX
8537.20.90	001	Equipamentos do tipo "Generator Circuit Breaker System", conhecidos comercialmente como Disjuntores de Gerador Trifásico, com tensão máxima nominal de 33 kV, corrente nominal superior ou igual 5,95 kA e inferior ou igual à 50 kA, corrente de curto-círcuito simétrica superior ou igual à 63 kA e inferior ou igual à 300 kA	0	50 unidades	16/06/2021	15/06/2022	318/2022
8537.20.90	001	Equipamentos do tipo "Generator Circuit Breaker System", conhecidos comercialmente como Disjuntores de Gerador Trifásico, com tensão máxima nominal de 33 kV, corrente nominal superior ou igual 5,95 kA e inferior ou igual à 50 kA, corrente de curto-círcuito simétrica superior ou igual à 63 kA e inferior ou igual à 300 kA	0	25 unidades	21/10/2022	20/10/2023	409/2022

		Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto	0	50 unidades	16/06/2021	15/06/2022	318/2022
8537.20.90	002						

		Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto		0	50 unidades	21/10/2022	20/10/2023	409/2022
8537.20.90	003	Controladores programáveis concebidos para aplicações controladas por tiristores, em sistemas de energia elétrica de alta tensão		0	3 unidades	06/01/2022	05/04/2022	318/2022

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos

do processo.

8. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações contrárias ou favoráveis** ao referido pleito por representantes da indústria nacional.

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8537.20.90.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8537.20.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

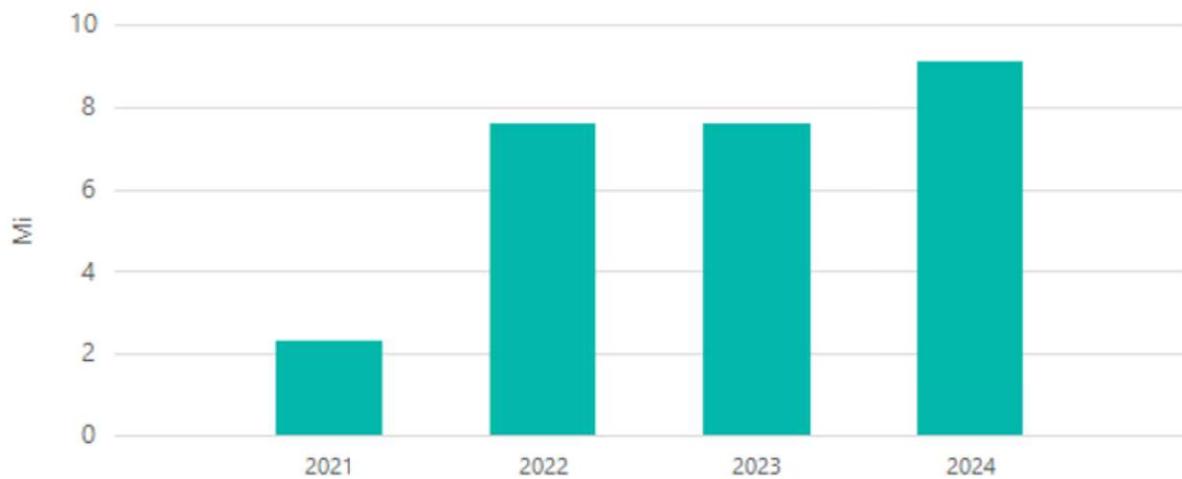
Quadro 4 - Importações - NCM 8537.20.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	54.970.483	-	2.340.571	-	23,49	-
2022	86.097.368	56,6%	7.617.750	225,5%	11,30	-51,9%
2023	102.642.533	19,2%	7.592.744	-0,3%	13,52	19,6%
2024	120.788.971	17,7%	9.088.914	19,7%	13,29	-1,7%
2025 (jan-set)	84.401.309	-	6.601.541	-	12,79	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

12. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8537.20.90 entre os anos de 2021 e 2024

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8537.20.90



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 119,7%** no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 54.970.483 para US\$ 120.788.971. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 69,9% do valor importado no ano de 2024.

14. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 288,3% entre 2021 e 2024, passando de 2.340.571 Kg para 9.088.914 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 72,6% do volume importado do ano de 2024.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 23,49/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 13,29/kg, representando uma **diminuição de 43,4%**.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8537.20.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

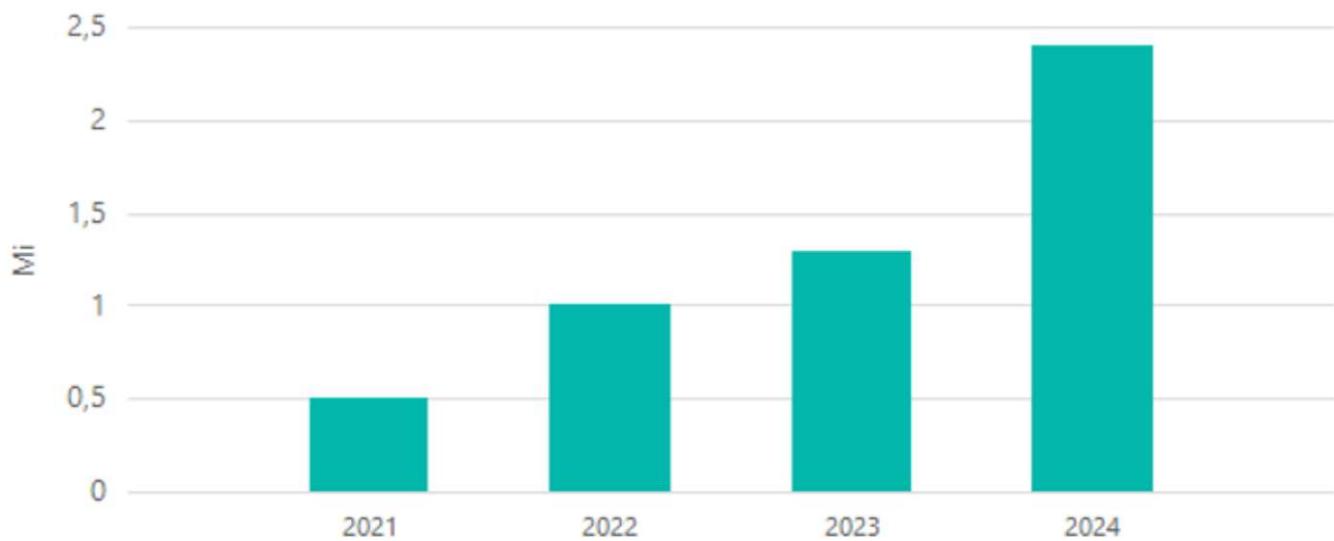
Quadro 5 - Exportações - NCM 8537.20.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	15.488.726	-	536.825	-	28,85	-
2022	24.962.439	61,2%	984.433	83,4%	25,36	-12,1%
2023	42.229.680	69,2%	1.278.089	29,8%	33,04	30,3%
2024	83.283.704	97,2%	2.429.054	90,1%	34,29	3,8%
2025 (jan-set)	111.986.607	-	4.206.335	-	26,62	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

17. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8537.20.90 entre os anos de 2021 e 2024

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8537.20.90



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

18. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 437,7% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 15.488.726 para US\$ 83.283.704. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 134,5% do valor exportado no ano de 2024.

19. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 352,5% entre 2021 e 2024, passando de 536.825 Kg para 2.429.054 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 173,2% do volume exportado do ano de 2024.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 28,85/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 34,29/kg, representando um aumento de 18,9%.

21. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8537.20.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 198.534.806 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8537.20.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 89,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Espanha (3,1%), Alemanha (2,9%), Turquia (0,6%), além de outras nações (3,4%).

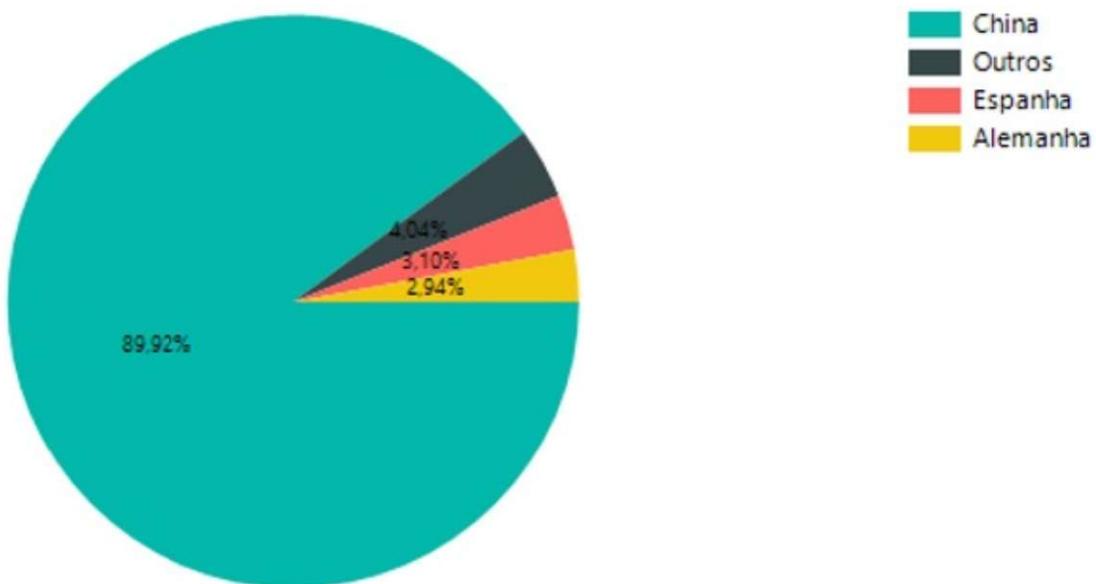
Quadro 6 - Importação por origem em 2024 - NCM 8537.20.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	83.837.356	8.173.144	10,26	89,9%	0%
Espanha	4.972.863	282.068	17,63	3,1%	0%
Alemanha	11.495.367	266.846	43,08	2,9%	0%

Outros	20.483.385	366.856	55,83	4,0%	-
Total	120.788.971	9.088.914	13,29	100,00%	

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 8537.20.90



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

23. Observa-se, assim, que cerca de pelo menos 96% das importações brasileiras dos produtos classificados no código NCM 8537.20.90 registradas em 2024 não gozaram de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores para o Brasil.

24. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

Do Impacto Econômico

27. A pleiteante solicitou uma quota de importação 60 unidades, apresentando fator de conversão

para equivalência a 84.000 kg, para um período de 12 meses. Dessa forma, e conforme demonstrado no quadro abaixo, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de cerca de [CONFIDENCIAL] – abaixo, portanto, do valor considerado como referência nas análises nos pleitos para o mecanismo de desabastecimento.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)*	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (Kg)	84.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT

*Taxa de Câmbio em 07/10/25 - US\$ 1 = R\$ 5,34

V - DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto na presente Nota Técnica e considerando que:

esta SE-Camex considera que, dado o baixo impacto econômico nominal, e por se tratar de bem final de equipamento elétrico, infere-se um baixo potencial de impacto social, com limitada criação de empregos e impacto em cadeias produtivas, manifestando assim pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, 16,2% para 0% por 12 meses, ao produto específico, com criação de Ex-tarifário no código NCM 8537.20.90, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 24/10/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 53791947



Nota Técnica SEI nº 2172/2025/MDIC

Assunto: **Outros rolamentos de roletes cônicos - NCM 8482.20.90; Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos, de carga radial - NCM 8482.20.10; Rolamentos de roletes cilíndricos, de carga radial - NCM 8482.50.10; e Outros rolamentos de esferas - NCM 8482.10.90; – Pleitos de inclusão. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleitos de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Todos com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000846/2025-57 (Público) e 19971.000847/2025-00 (Restrito); 19971.000850/2025-15 (Público) e 19971.000851/2025-60 (Restrito); 19971.000852/2025-12 (Público) e 19971.000853/2025-59 (Restrito); e 19971.000855/2025-48 (Público) e 19971.000856/2025-92 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar quatro pleitos de redução tarifária temporária, protocolados pela Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias - ABEEOLICA - em 17 e 18 de julho de 2025, relativos a produtos específicos de *Rolamentos de roletes ou esferas*, com criação de Ex-tarifários, classificados nos códigos NCM 8482.20.90, 8482.20.10, 8482.50.10 e 8482.10.90, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

2. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) **Alíquota pretendida:** 0%;

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:**

Ex no código NCM 8482.20.90: 150 unidades

Ex no código NCM 8482.20.10: 100 unidades

Ex no código NCM 8482.50.10: 1.100 unidades (petição inicial eram 600 unidades)

Ex no código NCM 8482.10.90: 150 unidades

d) **Cronograma de importações:** não informado;

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Para todos os pleitos, a pleiteante informou que não existem fabricantes no Brasil ou no Mercosul de rolamentos específicos para gearboxes (caixas multiplicadoras) da indústria eólica. Como resultado, o setor depende fortemente de importações, o que eleva o custo de manutenção dos aerogeradores e compromete a competitividade.

O gearbox (caixa multiplicadora) é um componente central da turbina eólica. Apresenta taxa elevada de falhas e, diferentemente do main shaft e do gerador, que admitem reparo, costuma precisar de substituição a cada cinco anos. Seus rolamentos estão entre as peças de maior desgaste: em cada intervenção, são consumidas de 15 a 21 unidades. Mesmo falhas mínimas podem paralisar a máquina e provocar danos irreversíveis.

Quanto aos impactos, a requerente informou que o deferimento dos pleitos reduziria em cerca de 10% o custo total de reparo dos gearboxes. Por conseguinte, a diminuição de custos tende a estimular a

manutenção e a expansão dos parques eólicos, atrair novos investimentos, gerar empregos e fortalecer a cadeia de O&M (operação e manutenção).

Por fim, a medida estaria alinhada à Nova Indústria Brasil (NIB) e às políticas de incentivo à energia limpa.

f) Produção nacional: A pleiteante informou que não existe produção nacional e regional para os produtos objeto dos pleitos.

g) Consumo nacional e regional: A pleiteante informou consumo de 384 unidades para cada um dos Ex-tarifários solicitados. No mais, informou não possuir dados de Consumo dos demais Estados Partes.

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não?? apresentou informações sobre investimentos para nenhum dos pleitos em análise.

i) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis para nenhum dos pleitos em análise.

j) Outras informações: No que se refere ao pleito de solicitação de redução para um Ex no código NCM 8482.50.10, a pleiteante apresentou petição (SEI 52481669) solicitando ampliação da quota de 600 unidades para 1.100 unidades. A justificativa informada foi de que a pleiteante deixou de contabilizar unidades dos produtos requeridos por algumas de suas associadas.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo dos pleitos

Processo SEI	Descrição (Produto)	NCM	Descrição do Ex	Redução do II	Quota (unidades)	Prazo
19971.000846/2025-57 (Público) e 19971.000847/2025-00 (Restrito);	Outros rolamentos de roletes cônicos	8482.20.90	Rolamentos de roletes cônicos projetados para suportar cargas axiais eradiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW		150	
19971.000850/2025-15 (Público) e 19971.000851/2025-60 (Restrito);	Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos, de carga radial	8482.20.10	Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos de carga radial		100	
19971.000852/2025-12 (Público) e 19971.000853/2025-59 (Restrito);	Rolamentos de roletes cilíndricos, de carga radial	8482.50.10	Rolamentos de roletes cilíndricos projetados para suportar cargas radiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW.	16% para 0%	1.100	12 meses

19971.000855/2025-48 (Público) e 19971.000856/2025-92 (Restrito)	Outros rolamentos de esferas	8482.10.90	Rolamentos de esferas projetados para suportar cargas axiais e radiais, com diâmetro externo entre 200 e 400mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW	150
---	------------------------------	------------	--	-----

II - DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Para todos os pleitos:

a) Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, os produtos são utilizados em aerogeradores, e têm a função de facilitar a rotação suave e eficiente das pás do rotor e do eixo principal, reduzindo o atrito e suportando cargas pesadas. Eles permitem que as pás do rotor se ajustem ao ângulo ideal para captar a energia eólica, convertendo-a em energia mecânica que, por sua vez, aciona o gerador para produzir eletricidade.

b) Alíquota na TEC e aplicada: 16%

c) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: segundo a pleiteante, todos os produtos pleiteados são classificados como bens finais.

NCM 8482.20.90:

a) Nome Comercial ou Marca: Rolamento de roletes cônicos carga axial e radial;

b) Nome Técnico ou Científico: Rolamento da família TRB de carga axial e radial.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8482.20.90 – Outros rolamentos de roletes cônicos.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Rolamentos de roletes cônicos projetados para suportar cargas axiais e radiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW.

NCM 8482.20.10:

a) Nome Comercial ou Marca: Rolamento de roletes cônicos de carga radial.

b) Nome Técnico ou Científico: Rolamento da família TRB de carga radial.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8482.20.10 – Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos, de carga radial.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos de carga radial.

NCM 8482.50.10:

a) Nome Comercial ou Marca: Rolamento de roletes cilíndricos de carga radial.

b) Nome Técnico ou Científico: Rolamento da família CRB de carga radial.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8482.50.10 – Rolamentos de roletes cilíndricos, de carga radial.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Rolamentos de roletes cilíndricos projetados para suportar cargas radiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem

utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW.

NCM 8482.10.90:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Rolamento de esferas de carga axial e radial.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Rolamento rígido DGBB esferas carga axial radial.
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 8482.10.90 – Outros rolamentos de esferas.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Rolamentos de esferas projetados para suportar cargas axiais e radiais, com diâmetro externo entre 200 e 400mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Para os pleitos dos códigos NCM 8482.20.90, 8482.20.10 e 8482.50.10, em 25 de agosto de 2025, a empresa Liebhefrr Brasil Ltda protocolou manifestação de oposição aos pleitos. Em resumo, a empresa informou ter capacidade técnica e produtiva instalada para atender plenamente a demanda nacional de rolamentos com diâmetro igual ou superior a 1.000 mm destinados à indústria eólica, classificados nas NCMs 8482.20.90, 8482.20.10, 8482.50.10, 8482.10.90 e 8483.40.90. Além disso, informou que vem enfrentando uma queda considerável de produção em razão da forte retração do mercado e da concorrência asiática, o que atualmente resulta em uma taxa de ociosidade de aproximadamente 50% da planta industrial.

7. Para o pleito do código NCM 8482.20.10, em 5 de setembro de 2025, a empresa SKF do Brasil Ltda protocolou manifestação de oposição ao pleito. Em resumo, a empresa também informou ter capacidade técnica, produtiva instalada para atender integralmente à demanda nacional. Além disso anexou uma ficha de especificação técnica e notas fiscais do produto produzido pela empresa.

8. Não foram recebidas manifestação de apoio ou oposição ao pleito do Ex-tarifário do código NCM 8482.10.90.

IV - DA ANÁLISE

9. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

10. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM 8482.20.90, 8482.50.10, 8482.50.10 e 8482.10.90.

Das Importações em Volume

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes aos 4 códigos NCM objeto desta análise em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set).

Quadro 2 – Importações em volume, por NCM (em Kg)

NCM	2021	2022	2023	2024	Variação (%)	2024 (Jan-Set)	2025 (Jan-Set)	Variação (%)
8482.10.90	7.583.305	12.921.041	8.745.176	8.913.602	17,5%	6.628.076	5.956.122	-10,1%

8482.20.10	22.189.103	22.013.523	15.425.395	20.939.875	-5,6%	15.760.893	13.909.154	-11,7%
8482.20.90	6.497.387	8.260.961	5.270.143	6.936.579	6,8%	5.151.052	6.323.603	22,8%
8482.50.10	2.454.311	4.186.740	2.485.711	3.004.944	22,4%	2.109.107	2.613.404	23,9%

Fonte: Comex Stat; Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. Na comparação do volume importado entre 2021 e 2024, observa-se aumento em todos os códigos NCM analisados, exceto o 8482.20.10, que registrou queda de 5,6%. No mais, ao comparar os período de janeiro a setembro de 2024 com o mesmo intervalo de 2025, verifica-se redução nos códigos NCM 8482.10.90 e 8482.20.10.

Do Preço Médio das Importações

13. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução dos preços das importações referentes aos 4 códigos NCM objeto desta análise, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set).

Quadro 3 – Preços das importações, por NCM (US\$/kg)

NCM	2021	2022	2023	2024	Variação (%)	2024 (Jan-Set)	2025 (Jan-Set)	Variação (%)
8482.10.90	11,45	10,07	12,62	13,03	13,8%	13,12	13,03	-0,7%
8482.20.10	5,44	5,87	6,20	5,68	4,5%	5,74	5,68	-1,0%
8482.20.90	6,99	7,58	9,42	8,03	15,0%	8,36	8,03	-3,9%
8482.50.10	22,77	18,59	29,60	26,29	15,5%	27,57	26,29	-4,6%

Fonte: Comex Stat; Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

13. Na comparação do preço médio importado entre 2021 e 2024, verifica-se aumento em todos os códigos NCM avaliados. No mais, ao comparar o período de janeiro a setembro de 2024 com o mesmo intervalo de 2025, observa-se leve redução dos preços em todos os códigos NCM analisados.

Das Exportações em Volume

14. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das exportações referentes aos 4 códigos NCM objeto desta análise em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set).

Quadro 4 – Exportações em volume, por NCM (em kg)

NCM	2021	2022	2023	2024	Variação (%)	2024 (Jan-Set)	2025 (Jan-Set)	Variação (%)
8482.10.90	1.270.798	1.374.334	887.170	661.537	-47,9%	449.835	577.197	28,3%
8482.20.10	600.661	970.489	746.896	602.949	0,4%	442.169	400.704	-9,4%
8482.20.90	611.635	737.763	1.029.903	1.101.191	80,0%	764.331	933.443	22,1%
8482.50.10	109.187	159.032	229.679	248.685	127,8%	87.736	143.143	-23,8%

Fonte: Comex Stat; Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. Na comparação do volume importado entre 2021 e 2024, verifica-se aumento em todos os códigos NCM analisados, exceto do 8482.10.90, que apresentou retração de 47,9%. No mais, ao comparar o período de janeiro a setembro de 2024 com o mesmo intervalo de 2025, observa-se redução do volume nos códigos NCM 8482.20.10 e 8482.50.10.

Do Preço Médio das Exportações

16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução dos preços das exportações referentes aos 4 códigos NCM objeto desta análise, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025

(jan-set) .

Quadro 5 – Preços médio das exportações, por NCM (US\$/kg)

NCM	2021	2022	2023	2024	Variação (%)	2024 (Jan-Set)	2025 (Jan-Set)	Variação (%)
8482.10.90	20,97	22,69	26,36	25,44	21,3%	25,91	25,09	-3,2%
8482.20.10	12,95	13,19	13,67	14,06	8,5%	14,29	16,28	13,9%
8482.20.90	12,88	14,79	14,11	14,07	9,2%	35,12	12,52	-64,4%
8482.50.10	55,19	43,83	42,64	38,40	-30,4%	13,87	77,33	457,6%

Fonte: Comex Stat; Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. Na comparação do preço médio exportado entre 2021 e 2024, verifica-se aumento em todos os códigos NCM analisados, exceto no 8482.50.10, que apresentou retração de 30,4%. Ademais, ao comparar o período de janeiro a setembro de 2024 com o mesmo intervalo de 2025, observa-se redução dos preços nos códigos NCM 8482.10.90 e 8482.20.90.

Das Origens das Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras relativas aos 4 códigos NCM em 2024, verificasse que a China destaca-se como principal fornecedor, com participação superior a 43%. Destaca-se também a Alemanha que obteve participação de 17,4% e 15% de participação nos códigos NCM 8482.20.90 e 8482.50.10.

Quadro 6 - Importações em 2024, por origem e NCM

NCM 8482.20.90		NCM 8482.20.10		NCM 8482.50.10		NCM 8482.10.90	
País	Participação/Total (%)						
China	59,7%	China	66,3%	China	43,5%	China	59,9%
Alemanha	17,4%	Estados Unidos	7,3%	Alemanha	15,0%	Japão	7,8%
Índia	5,3%	Hong Kong	5,5%	Japão	12,4%	Alemanha	5,9%
Tailândia	3,0%	Índia	3,5%	Espanha	7,5%	Hong Kong	5,3%
Japão	2,9%	Japão	3,5%	Índia	5,6%	França	3,2%
Espanha	2,0%	Áustria	3,3%	Estados Unidos	5,3%	Suíça	2,8%
Suécia	1,8%	Suécia	2,4%	Romênia	3,1%	Índia	2,3%
Outros	7,8%	Alemanha	8,2%	Outros	7,6%	Coreia do Sul	13,0%
Total	100%	Total	100%	Total	100%	Total	100%

Fonte: Comex Stat; Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

19. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos à medida de defesa

comercial em vigor no Brasil e não são objetos de investigação de defesa comercial.

20. Por fim, vale informar que, que pelo menos 99% das importações brasileiras de produtos classificados nos 4 códigos NCM registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. Nos processos em análise, segundo a pleiteante, os produtos objeto dos pleitos configuram-se como bem final. Entretanto, no próprio formulário foi indicado que esses itens são utilizados em aerogeradores, o que caracteriza como "bem intermediário".

23. Nos casos em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos de aerogeradores (NCM 8502.31.00) é de 0%. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**, uma vez que o bem intermediário tem alíquota TEC acima ou igual ao valor das alíquotas do bem final.

Do Impacto Econômico

24. Considerando, as quotas pretendidas para um período de 365 dias, além do custo de internação calculado com base no preço FOB apresentado nos formulários (Doc. SEI 52389606, 52389928, 52390122 e 52390231), estima-se que os impactos econômicos nominal estimados para cada um dos pleitos sejam inferiores a US\$ 1.000.000. Esse valor é utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária, conforme indicado no quadro a seguir.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

NCM do Ex pretendido	Quota pleiteada (em unidade)	Preço FOB US\$ /unidade	Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	Impacto econômico nominal (US\$)
8482.20.90	150			
8482.20.10	100			
8482.50.10	1.100			
8482.10.90	150			

Elaboração: STRAT; Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

- a) A pleiteante solicitou a elevação da alíquota do Imposto de Importação para os códigos NCMs 8482.20.90, 8482.20.10, 8482.50.10 e 8482.10.90 para 0%, por um período de 12 meses com a justificativa inexistência de produção nacional e regional dos produtos objeto dos pleitos;
- b) De acordo com a pleiteante, os produtos importados nos códigos NCM em análise são utilizados em aerogeradores, e têm a função de facilitar a rotação das pás do rotor e do eixo principal;
- c) Em relação aos códigos NCM em análise, a empresa Liebherr Brasil apresentou manifestação de oposição aos pleitos argumentando ter capacidade técnica e produtiva instalada para atender a demanda nacional. Para o pleito do código NCM 8482.20.10 a empresa SKF informou também ter

capacidade;

- d) A China se manteve como o principal fornecedor em 2024, com participação de aproximadamente de 60% para todos os pleitos, exceto no código NCM 8482.50.10 cuja participação foi de 43,5%;
- e) Por fim, os impactos econômicos nominal estimados para cada um dos pleitos foram inferiores a US\$ 1.000.000.

Pelo exposto, o produto objeto do pleito constitui insumo relevante para a cadeia de fabricação de aerogeradores. Apesar disso, foram protocoladas manifestações de oposição pelas empresas Liebherr e SKF. Embora não tenha havido manifestação sobre o Ex-tarifário do código NCM 8482.10.90, constata-se que tal código foi mencionado na manifestação de oposição apresentada pela Liebherr, o que indica a existência de empresas com capacidade técnica e produtiva para suprir o mercado de rolamentos.

Adicionalmente, observa-se que, embora a empresa não ter apresentado um histórico do consumo nacional dos produtos, utilizou a quota solicitada como parâmetro para estimar o impacto econômico. Mesmo sob essa premissa, todos os impactos calculados foram abaixo US\$ 1.000.000, valor de referência utilizado nas análises de alteração tarifária.

Dessa forma, esta SE-CAMEX recomenda pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0% para rolamentos específicos, classificado nos códigos NCM 8482.20.90, 8482.20.10, 8482.50.10 e 8482.10.90 no âmbito do mecanismo de Desabastecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54392395



Nota Técnica SEI nº 2079/2025/MDIC

Assunto: **Revestidos de Plásticos. Código NCM 7210.70.20 (Ex 002). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação (fora de escopo do art. 12) da redução temporária do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.000908/2025-21 (Público) e 19971.000909/2025-75 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Conservas Oderich S/A em 30 de julho de 2025, para o produto "**Poli(tereftalato de etileno) (PET)**", classificado no **código NCM 7210.70.20 (Ex 002)**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 10,8% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: manutenção de 6.000 toneladas
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 7210.70.20

Ex 002	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
Folha de aço, revestida de cromo ou de cromo e óxidos de cromo e revestida de poli(tereftalato de etileno) (PET), apresentada em bobinas	6.000 toneladas	Resolução Gecex nº 647 de 04/10/2024	Art. 2º Inciso 1	10/10/2024	09/10/2025

Elaboração: STRAT

- e) Cronograma de importações: não informado.
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"Este pleito é de grande importância para a empresa solicitante e para o setor, **pois não existe atualmente produção na Região do Mercosul que atenda a demanda desta matéria prima.**

Com a importação da matéria prima, será viável a produção de embalagens, como “Latas para produtos alimentícios” e outros produtos também, sendo para abastecimento doméstico e também ao mercado externo. O insumo em questão representa, em termos percentuais, uma alta participação, de 43,17%, sendo muito importante a aquisição deste de forma menos custosa para viabilidade da produção da lata alimentícia. Considera-se ainda que o processo produtivo terá um efeito multiplicador diretamente na Renda e geração de Emprego no país.”

- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;**
- h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.
- i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) [CONFIDENCIAL]

Ano	2022	2023	2024
Consumo Nacional			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000908/2025-21 (Público) 19971.000909/2025-75 (Restrito)	7210.70.20	002	Folha de aço, revestida de cromo ou de cromo e óxidos de cromo e revestida de poli(terefタルato de etileno) (PET), apresentada em bobinas	De 10,8% para 0%	6.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

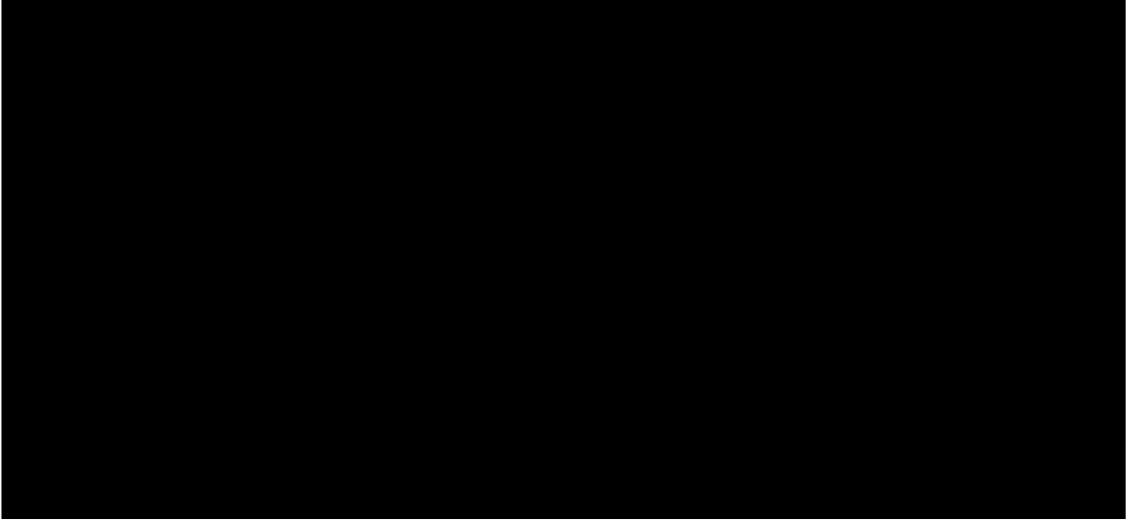
3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Folha de aço cromado, revestida de polietileno.
- b) Nome Técnico ou Científico: PLT PET Laminado TFS 0,20mm x 833mm / PLT PET.
- c) Código NCM e Descrição: NCM 7210.70.20 – Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, revestidos de

plásticos.

- d) Descrição do destaque tarifário (Ex 002): *Folha de aço, revestida de cromo ou de cromo e óxidos de cromo e revestida de poli(tereftalato de etileno) (PET), apresentada em bobinas.*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: a função principal do produto é a fabricação de embalagens (lata) para alimentos.
- f) Alíquota na TEC e aplicada: 10,8%;
- g) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL]



- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
7310.21.10	Embalagens para produtos alimentícios	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

- i) Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento: O produto em análise (Ex 002) esteve vigente no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 453/2023, com vigência entre 10/03/2023 e 08/03/2024. Nesse período, a quota consumida foi de **392 toneladas**, de um total de **3.000 toneladas**, o que corresponde a um **aproveitamento de 13% da quota**. Atualmente, este produto está vigente no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 647/2024, com vigência entre 10/10/2024 e 09/10/2025, tendo sido consumido, no período de 10/10/2024 até 24/09/2025, **322 toneladas**, do total de **6.000 toneladas**, o que corresponde a um **aproveitamento de 5% da quota em quase um ano**.

- j) Produtos similares no mecanismo de Desabastecimento: Há histórico de medida para produto similar na mesma NCM, sob o Ex 003, concedida pela Resolução Gecex nº 453/2023, com vigência entre 10/03/2023 e 08/03/2024, quota de 4.000 toneladas, com a seguinte descrição: "Folha de aço não ligado, cromada, livre de estanho, revestida de película de poli(tereftalato de etileno) (PET)". **Esse destaque tarifário também teve baixo consumo da quota: foram consumidas apenas 119 das 4.000 toneladas concedidas (3% de aproveitamento)**. Ambos os produtos são usados na fabricação de embalagens metálicas e aplicações decorativas, com a diferença de que o produto pleiteado (Ex 002) é mais técnico e sofisticado, com melhor aderência e resistência, enquanto o Ex 003 é mais comum e

econômico, indicado para usos convencionais.

4. Por oportuno, cabe destacar, conforme mencionado acima, o produto objeto do pleito esteve contemplado no mecanismo de Desabastecimento até 09/10/2025. Dessa forma, **a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, uma vez que a medida encontra-se vencida.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7202.70.20.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7210.70.20, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 7210.70.20

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	31.016.597	-	12.739.755	-	2,43	-
2022	26.662.375	-14,0%	9.329.696	-26,8%	2,86	17,4%
2023	28.601.587	7,3%	10.607.662	13,7%	2,70	-5,7%
2024	42.027.866	46,9%	14.820.638	39,7%	2,84	5,2%
2025 (jan a set)	31.369.691	-	11.671.093	-	2,69	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

10. No que se refere às importações da NCM 7210.70.20, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 35,5% no valor importado, passando de US\$ 31.016.597 para US\$ 42.027.866. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 16,3%, passando de 12.739.755 Kg em 2021 para 14.820.638 Kg em 2024.

11. Por oportuno, observa-se que em 2021, o preço médio era de US\$ 2,43/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,84/kg, representando um aumento de 16,5%.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 7210.70.20, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações. Não houve registro de exportações em 2021.

Quadro 6 - Exportações - NCM 7210.70.20

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	4.784	-	430	-	11,13	-
2023	7.212	50,8%	2.315	438,4%	3,12	-72,0%
2024	3.046	-57,8%	86	-96,3%	35,42	1.036,9%
2025 (jan-set)	1.446	-	25	-	57,84	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

13. No que se refere às exportações da NCM 7210.70.20, observa-se que são praticamente irrelevantes, com volume FOB exportado de apenas US\$ 3.046 em 2024.

14. Por fim, importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2309.90.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 128.293.382 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

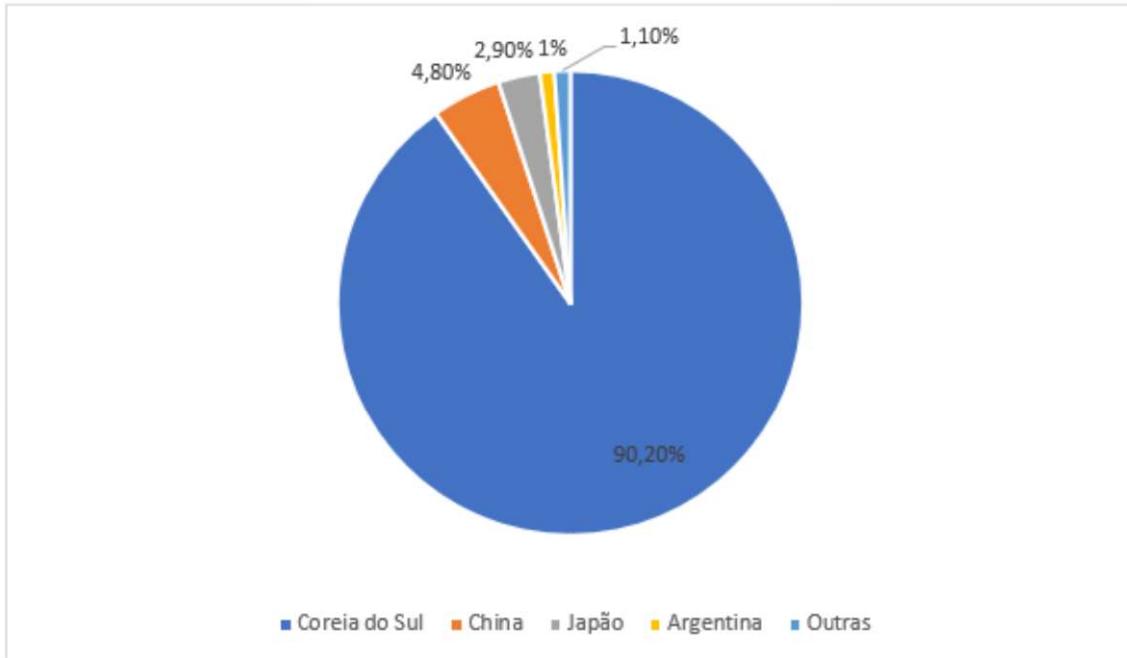
15. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 7210.70.20, destaca-se a Coreia do Sul como o principal fornecedor, com uma contribuição de 90,2% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem China (4,8%), Japão (2,9%), Argentina (1,0%) e outras origens com (1,1%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2024 - NCM 7210.70.20

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Coreia do Sul	39.670.259	13.362.781	2,97	90,2%	0%
China	860.030	716.936	1,20	4,8%	0%
Japão	602.740	428.941	1,41	2,9%	0%
Argentina	298.190	146.742	2,03	1,0%	100%
Outros	596.647	165.238	3,61	1,1%	-
Total	42.027.866	14.820.638	2,84	100%	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 7210.70.20



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

16. Observa-se que 99% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7210.70.20 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores para o Brasil.

17. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 7210.70.20.

Do Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

19. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme quadro 4. Desse modo, verifica-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota Anterior

20. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 10/10/2024 até 24/09/2025 foram consumidas 322 toneladas, do total de 6.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 647, de 2024, o que corresponde a um **aproveitamento de 5% da quota em quase 12 meses**.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota solicitada de 6.000 toneladas por um período de 365 dias, verifica-se que, **embora o impacto econômico nominal estimado da medida seja superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, o impacto econômico efetivo é significativamente inferior a esse patamar**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota solicitada (365 dias) (tonelada)	6.000
Quota projetada (365 dias) (tonelada)	335
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]
Impacto econômico efetivo (US\$)	[REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

22. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 10,8% para 0%, para o produto "Poli(tereftalato de etileno) (PET)", classificado no código NCM 7210.70.20 (Ex-002), com quota de 6.000 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) o produto é usado na fabricação de embalagens de lata para alimentos;
- c) o produto objeto do pleito esteve contemplado no mecanismo de Desabastecimento até 09/10/2025, de forma que **a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, uma vez que a medida encontra-se vencida;**
- d) há **histórico de medida para o produto (Ex 002)** no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 453/2023, com vigência entre 10/03/2023 e 08/03/2024, tendo sido consumidas 392 toneladas de um total de 3.000 toneladas concedidas, o que corresponde a um aproveitamento de 13% da quota;
- e) há **histórico de medida para produto similar na mesma NCM, sob o Ex 003**, concedida pela Resolução Gecex nº 453/2023, com vigência entre 10/03/2023 e 08/03/2024, quota de 4.000 toneladas, com a seguinte descrição: "Folha de aço não ligado, cromada, livre de estanho, revestida de película de poli(tereftalato de etileno) (PET)"; esse destaque tarifário também teve baixo consumo da quota: foram consumidas apenas 119 das 4.000 toneladas concedidas (**3% de aproveitamento**), sendo que ambos os produtos são usados na fabricação de embalagens metálicas e aplicações decorativas, com a diferença de que o produto pleiteado (Ex-002) é mais técnico e sofisticado, com melhor aderência e resistência, enquanto o Ex-003 é mais comum e econômico, indicado para usos convencionais;
- f) **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito;**
- g) no tocante à utilização da quota anterior, de 10/10/2024 até 24/09/2025 foram consumidas 322 toneladas do total de 6.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 647, de 2024, o que corresponde a um **aproveitamento de 5% da quota em quase 12 meses;**
- h) 99% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7210.70.20 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; no entanto, entre as principais origens, 1% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, em razão do ACE-18 MERCOSUL (Argentina);
- i) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL] [REDACTED]**;
- j) **embora o impacto econômico nominal estimado, para a quota solicitada, seja superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, **o impacto econômico efetivo conforme histórico de uso da medida é significativamente inferior a esse patamar;**

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, do produto "Poli(tereftalato de etileno) (PET)", classificado no código NCM 7210.70.20 (Ex 002), ao amparo do mecanismo de Desabastecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54097581



Nota Técnica SEI nº 1992/2025/MDIC

Assunto: Pigmento do tipo rutilo. Código NCM 3206.11.10. Pleito de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC Nº 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000928/2025-00 (Público) e nº 19971.000929/2025-46 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão na **Lista de Desabastecimento**, protocolado pela Associação Brasileira das Indústrias de Tintas para Impressão (Abitim) em 01/08/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 8% para 0%**, do produto "**Pigmento do tipo rutilo**", **classificado no código NCM 3206.11.10, com criação de Ex-tarifário, quota de 7.500 toneladas, e prazo de 12 meses.**

2. É importante mencionar que o código NCM 3206.11.10 não é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo. Contudo, há medidas vigentes sob essa NCM na Letec: uma medida de redução do II a 8% sobre a NCM cheia sem data de término de vigência, e outra de redução do II a zero para o Ex-001.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 3206.11.10

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000928/2025-00 (Público) 19971.000929/2025-46 (Restrito)	3206.11.10	Sim	Pigmento de dióxido de titânio do tipo rutilo produzido através do processo sulfato, que contenha, em peso, 87% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada à base única ou combinada com alumina (Al_2O_3), e/ou sílica (SiO_2), e/ou zircônia (ZrO_2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,0 e inferior ou igual a 8,5, próprio para fabricação tintas de impressão (printing ink).	de 8% para 0%	7.500 ton	12 meses

Elaboração: STRAT

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso 2º do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante):

Os pigmentos de TiO₂ produzidos no Brasil ou no Mercosul não atendem as características técnicas exigidas para tintas de impressão. Ao verificar a ficha técnica dos produtos fabricados pela Tronox Brasil, única fabricante de pigmentos de dióxido de titânio no país, nenhum dos produtos possui aplicação para tintas gráficas para impressão. A Tronox produz nacionalmente apenas os produtos comercialmente chamados Tiona 592 e Tiona 242 (vide anexo). Por sua vez, apenas produtos importados possuem aplicabilidade para tintas de impressão - "Printing inks", "Reverse printing inks", "Printing inks for paper Laminates", "Surface printing inks", "High-gloss gravure and flexographic inks", "Packaging", "Matt and lamination printing inks", entre outros, conforme destacado em suas fichas técnicas (vide anexo). Desde já, cumpre destacar que, as associadas da ABITIM tentaram, sem sucesso, utilizar os pigmentos de TiO₂ produzidos nacionalmente para a fabricação de tintas de impressão. A inaplicabilidade do produto nacional ao setor de tintas de impressão foi comprovada por diversos testes de qualidade realizados pelas importadoras.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:
[CONFIDENCIAL]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):

[CONFIDENCIAL]

d) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:

[CONFIDENCIAL]

e) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que

f) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado que possa atender às especificações das suas associadas, tendo apresentado 6 (seis) relatórios de análise nos quais o produto TCD-104 / TCD-592 (Tronox) é reprovado em testes de brilho e opacidade.

g) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informa os seguintes dados de consumo nacional e regional para a NCM cheia:

Quadro 2 – Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2023	2024	2025 (até junho)
	Quilogramas (Kg)		
Nacional			
Regional			

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante (ComexStat e SECEM / Dados SECEM indisponíveis para 2025).

h) Existência de bens substitutos: Não há bens substitutos ao pigmento de dióxido de titânio utilizado para fabricação tintas de Impressão.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 3206.11.10

b) Descrição: Pigmentos tipo rutilo

c) Descrição do Ex-Tarifário pretendido (Novo Ex): Pigmento de dióxido de titânio do tipo rutilo produzido através do processo sulfato, que contenha, em peso, 87% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada à base única ou combinada com alumina (Al_2O_3), e/ou sílica (SiO_2), e/ou zircônia (ZrO_2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,0 e inferior ou igual a 8,5, próprio para fabricação tintas de impressão (printing ink).

d) Nome comercial ou marca: Pigmento de dióxido de titânio para tinta de impressão

e) Nome técnico ou científico: Pigmento de TiO_2 para tinta de impressão

f) TEC/alíquota aplicada e alíquota vigente: 10,8% e 8% (Resolução Gecex nº 318/2022)

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Função principal ou secundária: O pigmento de dióxido de titânio utilizado na formulação de tintas de impressão objeto do presente pleito tem como característica principal conferir a coloração branca às tintas. Assim, no setor de tintas de impressão, os pigmentos de dióxido de titânio são utilizados para fabricação de tintas brancas, com foco principal na impressão de embalagens plásticas, embalagens laminadas, entre outros. As tintas brancas correspondem à parcela majoritária do volume total de tintas empregadas na produção de embalagens. O pigmento de TiO_2 é essencial para conferir alta opacidade, brilho e resistência, garantindo excelente cobertura e durabilidade à tinta de impressão. Formas de uso: As tintas de impressão à base de TiO_2 são amplamente utilizadas nos processos de flexografia e rotogravura. Também podem ser destinadas à impressão off-set e outras aplicações em gráficas profissionais e/ou editoras de revistas e jornais. Hoje, o maior volume de vendas do mercado de tintas de impressão é destinado a embalagens. Princípio e descrição de

funcionamento: O pigmento de dióxido de titânio é um componente essencial para conferir opacidade, brilho e resistência às tintas de impressão. Em embalagens laminadas, a tinta branca fica depositada entre duas camadas de filmes plásticos. Para esse tipo de aplicação, o pigmento deve apresentar altos níveis de opacidade. Já as embalagens com impressão externa exigem tintas de maior brilho. Outro aspecto relevante refere-se à dureza e compactação do TiO₂, vez que tanto em impressões laminadas quanto em impressões não laminadas/externas, é necessário que o pigmento apresente altas capacidades de dispersão. Isso ocorre porque os pigmentos duros ou com partículas de má dispersão tendem a gerar maiores impactos na performance das impressoras e na qualidade final da impressão. Dessa forma, considerando as características necessárias dos pigmentos destinados ao segmento de tintas gráficas para impressão, o produto fabricado no Brasil não atende às especificações técnicas para a fabricações de tintas de impressão, sendo, necessariamente, obtido pelas empresas por meio das importações.

h) Resumo do processo de obtenção do produto:

[CONFIDENCIAL]

i) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENCIAL]

j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 – Participação no Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Participação quantitativa do insumo no bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)
3215.11.00	Tinta de impressão			
3215.19.00	Tinta cores de impressão			12,6%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **foram apresentadas 2 (duas) manifestações de oposição ao pleito, pela Abiquim e pela Tronox**, em vista da existência de capacidade técnica de fornecimento dos produtos pleiteados por esta.

8. De acordo com a Tronox, a redução da tarifa a 8% foi acordada com o governo, com a condicionante de não mais serem concedidos pedidos de redução temporária da tarifa da NCM 3206.11.10, exceto para o Ex-001, concedido para as indústrias de papéis base para laminados decorativos melamínicos com tarifa de 0% e quota.

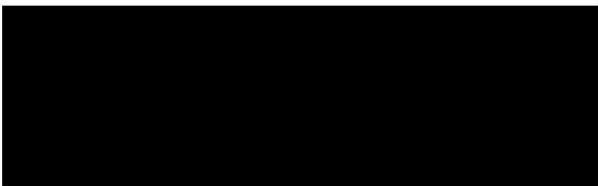
9. Por conta das importações predatórias da China, a Tronox apresentou ao governo petição antidumping, sendo que, pela Resolução Gecex nº 652, de 18/10/2024, foram aplicados direitos antidumping provisórios, por 6 meses, para importações originárias da República Popular da China, excluindo a aplicação sobre o tipo de dióxido de titânio do Ex-001 da NCM 3206.11.10.

10. Segundo a manifestante, desde novembro de 2024, várias empresas do setor de tintas de impressão apresentaram petições solicitando a exclusão das tintas de impressão gráfica (com aplicação "ink") da aplicação dos direitos antidumping, todas negadas pelo DECOM/SECEX/MDIC, por considerar que não restou caracterizada a alegação de que os tipos de Dióxido de Titânio fabricados pela Tronox não atendem às especificações técnicas requeridas por estas empresas.

Em 2021, assim que a TRONOX lançou o produto TiONA 592 para o mercado de coatings, iniciou o contato com várias empresas do segmento de tintas de impressão com aplicação Ink, para aprovações e testes.

Os seguintes fabricantes aprovaram o produto em laboratório e solicitaram propostas comerciais.

[CONFIDENCIAL]



Todas as empresas informaram que o produto TiONA 592 seria similar aos produtos utilizados nas formulações de dióxido de titânio base sulfato com procedência da China, a saber: R-2196 (CHTI CNNC Anhui), R-996 (Lomon-Billions) e SR - 2377 (Shandong Doguide).

Esses fabricantes afirmaram e afirmam para a TRONOX que, tecnicamente, o produto TiONA 592 é importante para várias linhas e formulações nas empresas. Porém, atualmente, como o preço da TRONOX é mais alto em comparação com os fornecidos pelos chineses, não estão utilizando este produto em maior escala.

Importante ressaltar que existem empresas que não praticam dumping em nosso mercado e, como possuem em seu portfólio esses produtos (Venator e Kronos), podem também fornecer para o Brasil.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3206.11.10, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3206.11.10, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito , dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

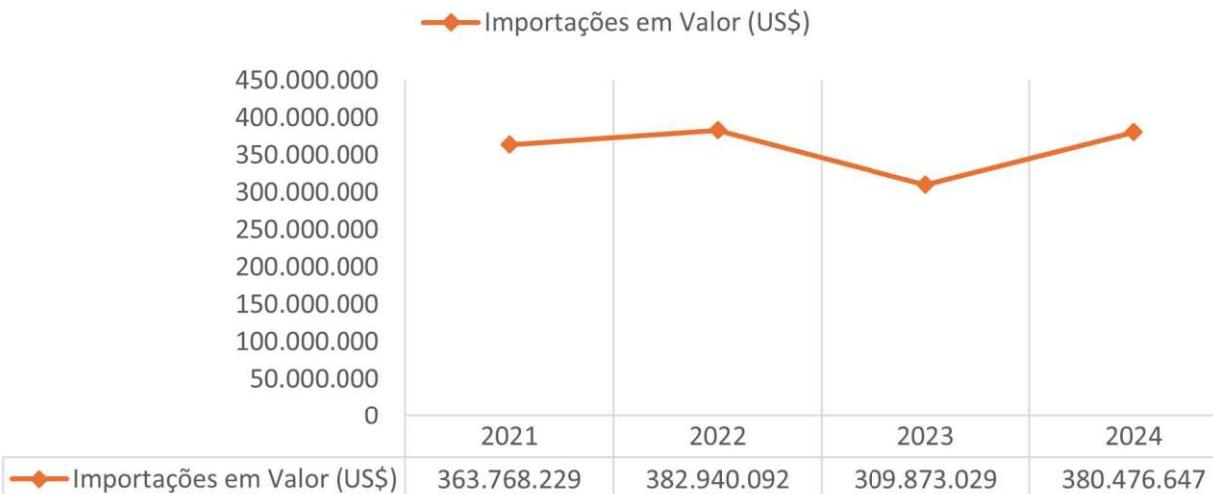
Quadro 4 - Importações - NCM 3206.11.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	363.768.229	-	132.603.997	-	2,74	-
2022	382.940.092	5,3%	121.644.910	-8,3%	3,15	14,8%
2023	309.873.029	-19,1%	122.733.364	0,9%	2,52	-19,8%
2024	380.476.647	22,8%	155.405.660	26,6%	2,45	-3,0%
2025*	238.280.445	-	98.633.238	-	2,42	-1,3%

* Dados de janeiro a setembro.

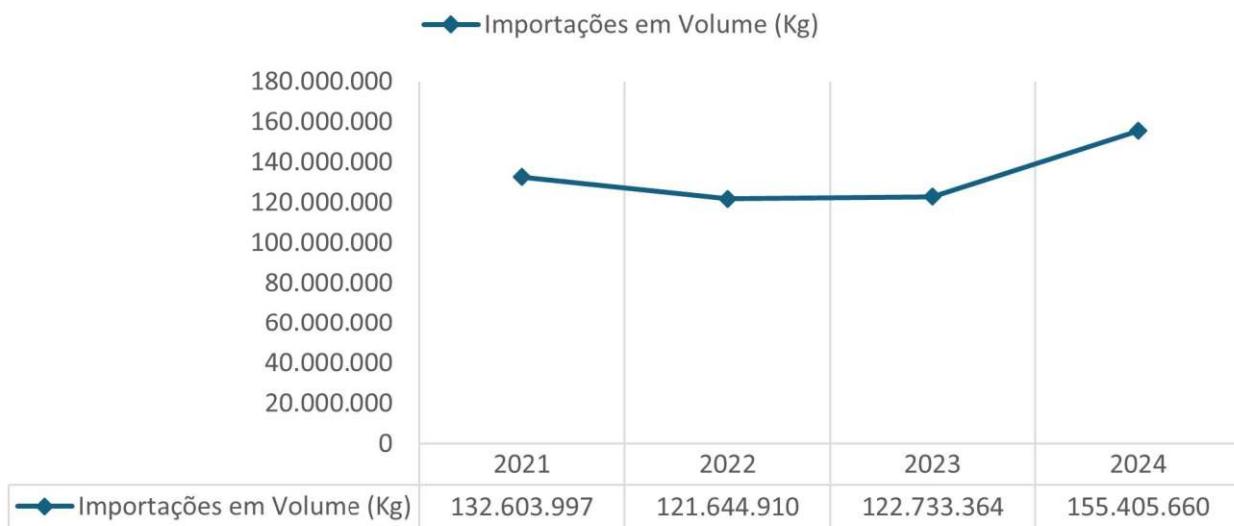
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 3206.11.10



14. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+4,6%), como de 2023 a 2024 (+22,8%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 380.476.647) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 352.193.783), observa-se aumento de 8%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 3206.11.10



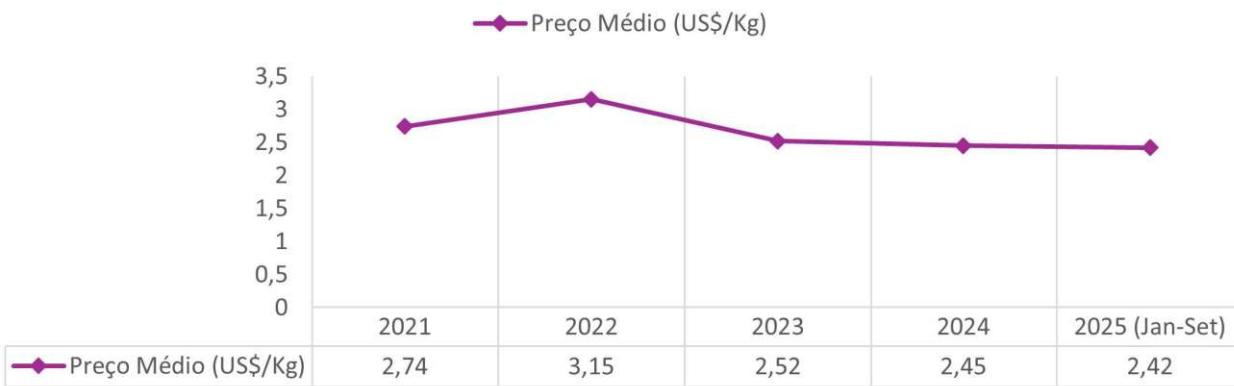
15. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+17,2%), como de 2023 a 2024 (+26,6%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (155.405.660 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (125.660.757 Kg), observa-se aumento de 23,7%.

Importações em Volume (Kg) Jan-Set 2024 x 2025 NCM 3206.11.10



16. No acumulado de janeiro a setembro, o volume importado em 2025 teve queda (-13,4%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 3206.11.10



17. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda tanto no período de 2021 a 2024 (-10,8%), como de 2023 a 2024 (-3%)**. Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-1,3% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 2,45/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 2,81/kg), observa-se queda de 12,7%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3206.11.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	4.568.419	-	1.331.947	-	3,43	-
2022	3.713.743	-18,7%	906.758	-31,9%	4,10	19,4%
2023	4.053.710	9,2%	1.125.452	24,1%	3,60	-12,1%
2024	5.436.044	34,1%	1.575.879	40,0%	3,45	-4,2%
2025*	1.589.122	-	422.850	-	3,76	8,9%

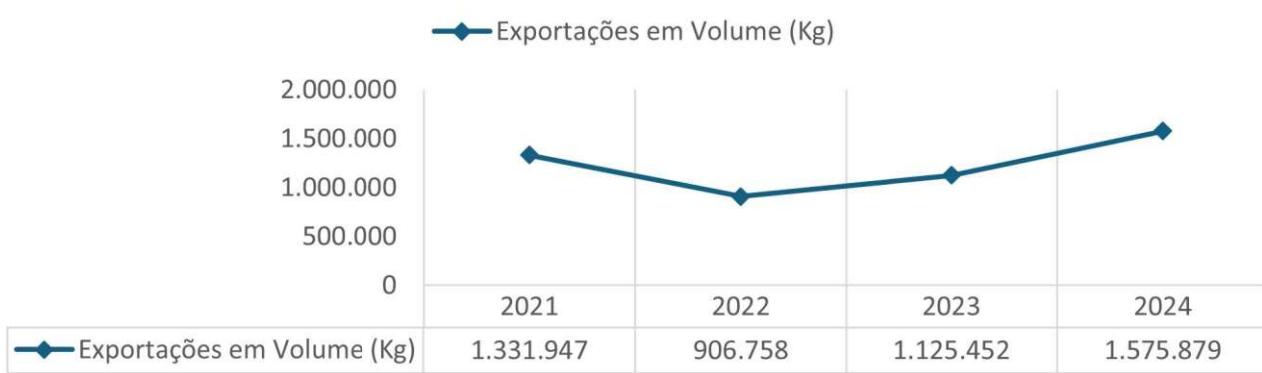
* Dados de janeiro a setembro.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 3206.11.10



Exportações em Volume (Kg) - NCM 3206.11.10



19. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 **aumentaram tanto em valor (+19%) como em quantidade (+18,3%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 3206.11.10



20. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 0,6% de 2021 a 2024**.

21. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3206.11.10 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 1.419.286.081**.

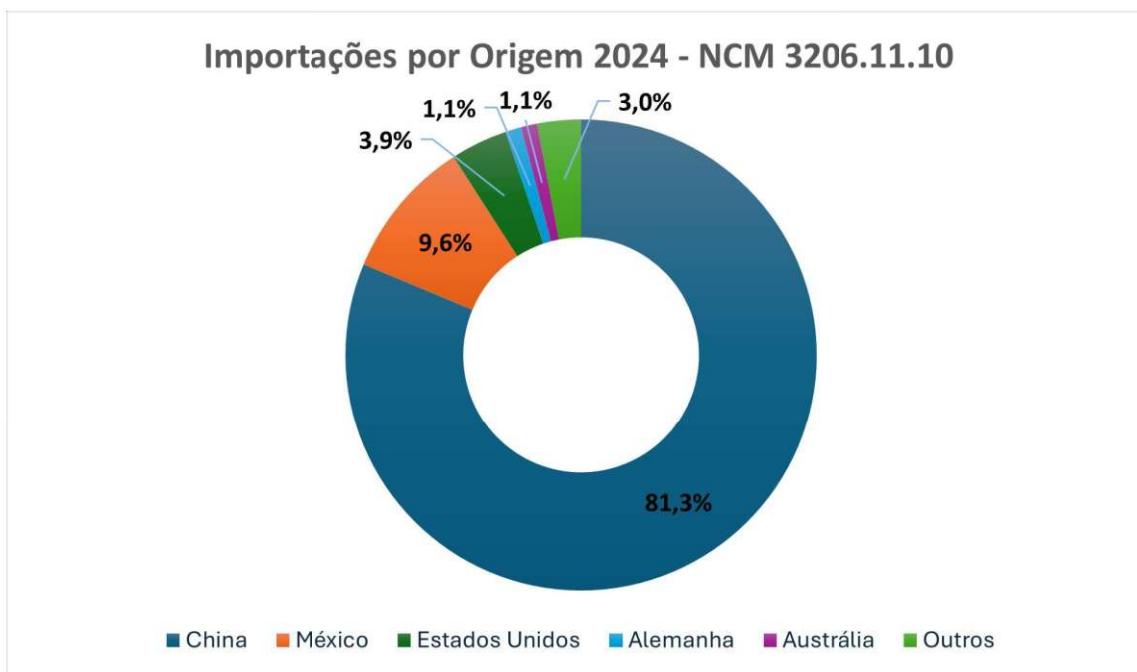
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 81,3% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: México (9,6%), Estados Unidos (3,9%), Alemanha (1,1%), Austrália (1,1%), além de outros países (3%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2024 - NCM 3206.11.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	290.007.797	126.412.696	2,29	81,3%	0%
México	47.473.938	14.940.029	3,18	9,6%	30-50%
Estados Unidos	19.632.001	6.098.678	3,22	3,9%	0%
Alemanha	5.617.317	1.641.065	3,42	1,1%	0%
Austrália	4.754.066	1.640.000	2,90	1,1%	0%
Outros	12.991.528	4.673.192	2,78	3,0%	-
Total	380.476.647	155.405.660	2,45	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



23. Observa-se que 9,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordos comerciais com o México (ACE 53 - Brasil e México).

24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a medida de defesa comercial vigente no Brasil. No entanto, há investigação de dumping em curso relativa a importações do produto "Pigmentos de dióxido de titânio" (NCM 3206.11.10) oriundas da China, com **aplicação de medida antidumping provisória, excluída a aplicação sobre o tipo de Dióxido de Titânio do Ex-001 da NCM 3206.11.10.**

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No pleito em análise, o produto objeto do pleito possui alíquota do II de 8% na Letec, enquanto os bens finais da cadeia a jusante possuem alíquota do II de 12,6% (quadro 3). Sendo assim, observa-se que **o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.**

Do Impacto Econômico

27. A pleiteante solicitou quota de importação de 7.500 toneladas por um período de 12 meses na lista de desabastecimento. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000.**

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação*	[REDACTED]
Quota Pleiteada (Kg) (12 meses)	7.500.000
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[REDACTED]

* Dólar EUA em 18/09/2025 (PTAX): R\$ 5,30

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Lista de Desabastecimento para redução da alíquota do II de 8% para 0% do produto "Pigmento do tipo rutilo", classificado no código NCM 3206.11.10, com criação de extarifário**, sob a justificativa de que os pigmentos de TiO2 produzidos no Brasil ou no MERCOSUL não atendem as características técnicas exigidas para tintas de impressão;
 - b) os pigmentos de dióxido de titânio são utilizados para fabricação de tintas brancas, com foco principal na impressão de embalagens plásticas, embalagens laminadas, entre outros;
 - c) o código NCM 3206.11.10 não é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento; contudo, a NCM ocupa vaga na Letec;
 - d) o produto pleiteado já conta com medida de redução do II de 10,8% para 8% na Letec, sem data de término de vigência;
 - e) de acordo com a pleiteante, as suas associadas tentaram, sem sucesso, utilizar os pigmentos de TiO2 produzidos nacionalmente para a fabricação de tintas de impressão, e a inaplicabilidade do produto nacional ao setor de tintas de impressão foi comprovada por diversos testes de qualidade realizados pelas importadoras;
 - f) foram apresentadas **2 (duas) manifestações de oposição ao pleito, pela Abiquim e pela Tronox**, em vista da existência de capacidade técnica de fornecimento dos produtos pleiteados por esta;
 - g) a Tronox afirma que fornece para empresas do segmento de tintas de impressão com aplicação Ink, as quais informaram que **o produto TIONA 592 seria similar aos produtos utilizados nas formulações de dióxido de titânio base sulfato com procedência da China**, a saber: R-2196 (CHTI CNNC Anhui), R-996 (Lomon-Billions) e SR - 2377 (Shandong Doguide);
 - h) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 81,3% do volume total importado em 2024;
 - i) 9,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordos comerciais com o México (ACE 53 - Brasil e México);
 - j) há investigação de dumping em curso relativa a importações do produto "Pigmentos de dióxido de titânio" (NCM 3206.11.10) oriundas da China, com **aplicação de medida antidumping provisória, excluída a aplicação sobre o tipo de Dióxido de Titânio do Ex-001 da NCM 3206.11.10**;
 - k) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais da cadeia a jusante pode chegar a **[CONFIDENCIAL]**;
 - l) **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000;**

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 8% para 0%, do produto "Pigmento do tipo rutilo", classificado no código NCM 3206.11.10, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 1836/2025/MDIC

Assunto: **Automatizadores de cortina. Códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90. Pleitos à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6%BK para 35%, com criação de 3 Ex-Tarifários.**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto os pleitos à **Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK**, protocolados pela Emteco Comércio e Serviços Em Automação, Motorização e Tecnologia Ltda em 29/03/2025, que visam a **elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35%**, dos produtos “Automatizadores de cortina”, classificados nos códigos **NCM 8479.89.99 e 8428.90.90 com criação de ex-tarifários, sem quota nem prazo**.

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os Pleitos

Pleito	Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
1	19971.000254/2025-35 (Público) e 19971.000255/2025-80 (Restrito)	8479.89.99	Sim	Máquinas de enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com acionamento remoto, dotadas de sistema de regulagem de fim de curso por rosca sem fim, com receptor de radiofrequência de 433,92MHz, com capacidade de até 500W de potência, motor assíncrono monofásico de formato tubular de 100 a 300W de potência, com sistema de freio e caixa de engrenagem redutora.	de 12,6% para 35%	-	-

2	19971.000252/2025- 46 (Público) e 19971.000253/2025- 91 (Restrito)	8428.90.90	Sim*	Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, entre 100 e 240V ou bivolt e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,42 a RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente "automatizador de cortina".	de 12,6% para 35%	- - -
3	19971.000256/2025- 24 (Público) e 19971.000257/2025- 79 (Restrito)	8479.89.99	Sim	Dispositivos tubulares para enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com torque nominal entre 10 e 50 Nm, velocidade entre 12 e 19 rpm, tubo com diâmetro de 45 mm, tensão de 120V ou 230V, sistema de regulagem de fim de curso, plugue interno, capacitor de partida, motor, sistema de freio e redução.	de 12,6% para 35%	- - -

*Uma possível correção para o Ex seria uma generalização da descrição para contemplar novas tecnologias (Wi-Fi, Zigbee, etc.), mantendo a finalidade do produto, como por exemplo: Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada ou contínua, potência de até 500W, denominado comercialmente "automatizador de cortina".

3. **Os códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90 não são objeto de medida vigente na LEBIT/BK.** Os destaques pleiteados são contemplados atualmente pelo Regime de Ex-Tarifários, com alíquota do II a zero por ausência de produção nacional, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Medidas Vigentes no Regime de Ex-Tarifários

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Resolução de Inclusão	Início da vigência	Fim da vigência
1	8479.89.99	101	Máquinas de enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com acionamento remoto, dotadas por sistema de regulagem de fim de curso por rosca sem fim, com receptor de radiofrequência de 433,92MHz, com capacidade de até 500W de potência, conectado por plug macho e fêmea de 6 pinos, com capacitor de partida de até 40uf, motor assíncrono monofásico de formato tubular de 100 a 300W de potência, com seu devido sistema de freio e caixa de engrenagem redutora.	Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022	5/1/2022	31/12/2025

			Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, entre 100 e 240V ou bivolt e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,42 a RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente "automatizador de cortina".	Resolução Gecex nº 533, de 20 de novembro de 2023	28/11/2023	31/12/2025
2	8428.90.90	803	Dispositivos tubulares para enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com torque nominal (NM) entre 10 e 50, velocidade entre 12 e 19rpm, tubo com diâmetro de 45mm, 120 ou 230V, 50 ou 60Hz, potência nominal entre 146 e 300W, sistema de regulagem de fim de curso, plugue interno, capacitor de partida, motor, sistema de freio, redução e tubo externo.	Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022	5/1/2022	31/12/2025
3	8479.89.99	273				

Elaboração: STRAT. Fonte: SDIC/MDIC.

4. Cabe ressaltar que a presente análise se restringirá ao pedido de inclusão dos destaques tarifários constantes do quadro 1 na LEBIT/BK, para elevação da alíquota do II para 35%. O eventual deferimento dos pleitos não terá por efeito a revogação dos ex-tarifários concedidos com alíquota zero ao amparo do Regime de Ex-Tarifário regulamentado pela Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, uma vez que os requerimentos de revogação de ex-tarifários neste regime deverão ser dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do art. 3º da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário.

5. Nos pleitos em análise, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

NCM 8479.89.99 e 8428.90.90

A Emteco Motores, empresa com 15 anos de atuação no setor de fabricação e comercialização de motores elétricos. Desde sua fundação, tem se posicionado como uma empresa comprometida com o desenvolvimento da indústria nacional. Nossa trajetória é pautada pela busca incessante pela inovação, qualidade e fortalecimento da cadeia produtiva brasileira. Nos últimos anos, especialmente após o advento da Covid-19, observamos uma crescente demanda por produtos voltados à automação residencial.

Estamos direcionando esforços e investimentos substanciais para iniciar a fabricação local dos referidos produtos, contribuindo diretamente para a geração de empregos, o fomento de novas tecnologias e o desenvolvimento de fornecedores nacionais. A manutenção do Ex-tarifário com a alíquota II a 0%, enquanto já há uma alternativa produtiva no país, prejudica a justa concorrência e desestimula o crescimento de um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil. Ao elevar a alíquota para 35% do Ex-tarifário, o governo fortalece a política de incentivo à indústria local, impulsionando o crescimento sustentável e garantindo maior autonomia

produtiva ao país.

A Emteco Motores está plenamente alinhada com esse objetivo e reafirma seu compromisso de investir continuamente no parque industrial brasileiro, trazendo inovação, geração de valor e excelência para o setor. Dado o atual contexto econômico de alta inflação no Brasil, entendemos que o aumento da alíquota II poderá elevar o preço final do produto nesse primeiro momento. No entanto, essa possível elevação de preço não afetará a população de baixa renda e nem a massa populacional, tendo em vista que o item é um produto opcional e de luxo, direcionado ao mercado de alto padrão e alto tique.

A elevação da alíquota II para automatizadores e motores utilizados para automação de esquadrias, persianas, cortinas, telas de projeção e toldos contribuirá para o desenvolvimento da produção brasileira do produto e protegerá a indústria nacional contra as importações, principalmente chinesas. Com isso, o governo brasileiro irá valorizar e fortalecer a indústria brasileira e os produtos produzidos localmente, incentivando investimentos futuros, geração de emprego regional e movimentação da economia brasileira.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:

NCM 8479.89.99 e 8428.90.90

O mercado global de motores para automação de janelas, toldos e cortinas é atendido por diversos fabricantes renomados que oferecem soluções inovadoras e de alta qualidade. Entre os principais produtores mundiais, destaca-se a Somfy, líder global na fabricação de motores para automatização de proteção solar em persianas integradas ou decorativas, com controles inteligentes.

Desde 1969, a Somfy produziu mais de 150 milhões de motores, atendendo a mais de 270 milhões de usuários em todo o mundo. Além da Somfy, outras empresas de destaque no setor de motores elétricos, porém, não especializados em automação residencial, incluem: Siemens: Com uma presença global significativa, a Siemens é reconhecida por sua inovação tecnológica e ampla gama de produtos em automação industrial Toshiba: Empresa japonesa com forte atuação na produção de motores elétricos e soluções de automação.

ABB Group: Multinacional suíço-sueca especializada em tecnologias de energia e automação, incluindo motores elétricos. Embora essas empresas sejam reconhecidas por sua expertise em motores elétricos e automação, informações específicas sobre os níveis de produção e oferta mundial de motores destinados exclusivamente à automação de janelas, toldos e cortinas não são amplamente divulgadas.

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

NCM 8479.89.99 e 8428.90.90

O mercado de automação, como um todo, tem apresentado crescimento significativo, com o tamanho do mercado global avaliado em aproximadamente US\$ 193,46 bilhões em 2024 e projeção de atingir US\$ 371,5 bilhões até 2032, crescendo a uma taxa composta anual de 8,5% de 2024 a 2032.

d) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, a EMTECO não é produtora nacional integral dos automatizadores de cortinas e sistemas correlatos mencionados nos pleitos, atuando como importadores diretos, distribuidores especializados e integradores de sistemas de automação, com suporte técnico e customizações locais. Segundo a EMTECO, até o momento não foram identificados fabricantes nacionais ou no Mercosul com capacidade tecnológica, escala industrial e regularidade de produção que ofereçam produtos com as mesmas características técnicas, padrões de qualidade, integração digital e desempenho dos itens pleiteados. Entretanto, algumas empresas atuam no segmento de automação de cortinas ou motorização básica, com escopo limitado. Entre elas: **[CONFIDENCIAL]**

Cabe destacar que, mesmo entre essas empresas, grande parte dos componentes centrais e sistemas de controle são igualmente importados.

e) **Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** A pleiteante forneceu uma estimativa de consumo nacional com base nas suas vendas (por unidade física), pois não dispõe de dados publicados pela entidade representativa do setor.

Quadro 3 – Vendas da Pleiteante [CONFIDENCIAL]

Vendas	2022	2023	2024
Unidades (un)			
Ex-101			
Ex-273			
8428.90.90			

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

II - DOS PRODUTOS

6. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **NCM:** 8479.89.99 e 8428.90.90

b) **Descrição:**

NCM 8479.89.99: Outros

NCM 8428.90.90: Outros

c) **Descrição dos Ex-Tarifários pretendidos:**

NCM 8479.89.99:

Ex-1: Máquinas de enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com acionamento remoto, dotadas de sistema de regulagem de fim de curso por rosca sem fim, com receptor de radiofrequência de 433,92MHz, com capacidade de até 500W de potência, motor assíncrono monofásico de formato tubular de 100 a 300W de potência, com sistema de freio e caixa de engrenagem redutora.

Ex-2: Dispositivos tubulares para enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com torque nominal entre 10 e 50 Nm, velocidade entre 12 e 19 rpm, tubo com diâmetro de 45 mm, tensão de 120V ou 230V, sistema de regulagem de fim de curso, plugue interno, capacitor de partida, motor, sistema de freio e redução.

NCM 8428.90.90:

Ex-3: Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, entre 100 e 240V ou bivolt e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,42 a RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente “automatizador de cortina”.

d) **Nome comercial ou marca (NCM 8479.89.99 e 8428.90.90):** Automatizador de cortina

e) **Nome técnico ou científico (NCM 8479.89.99 e 8428.90.90):** Automatizador de cortina

f) **Alíquota na TEC:** 12,6%BK

g) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

NCM 8479.89.99 e 8428.90.90

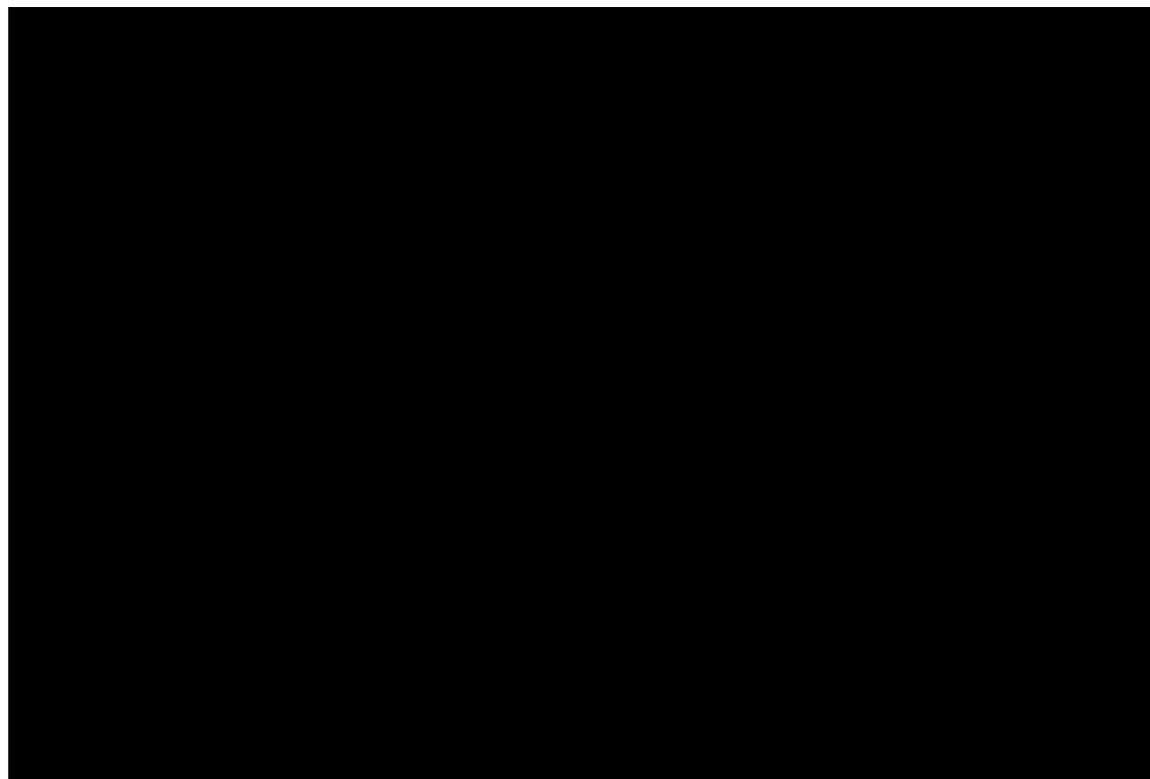
1. *Função Principal: Automatização de cortinas e persianas para maior conforto e eficiência.* 2. *Funções Secundárias: Redução de esforço manual, integração com sistemas domóticos, aumento da vida útil do tecido e economia de energia.* 3. *Forma*

de Uso: Instalado no tubo de enrolamento ou trilho, alimentado por rede elétrica ou bateria, controlado por interruptor, controle remoto, aplicativo ou sensores automáticos.

4. Princípio de Funcionamento: Motor elétrico aciona o eixo da cortina, ajustando-se via sensores e limitadores de fim de curso. 5. Dimensões e Peso: Variam entre 10 a 40 cm de comprimento e peso de 300g a 2kg. Esse tipo de sistema é amplamente utilizado em residências, escritórios e estabelecimentos comerciais, aumentando a praticidade e o controle da luminosidade nos ambientes.

h) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]

NCM 8479.89.99 e 8428.90.90



i) Investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]



j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)
6303.12.00	Persiana motorizada de tecido e PVC	[REDACTED]	35%
6303.19.90	Persiana motorizada de tecido e PVC	[REDACTED]	35%
6303.91.00	Cortina motorizada de Tecido	[REDACTED]	35%

6303.92.00	Cortina motorizada de Tecido		35%
6303.99.00	Cortina motorizada de tecido		35%
7610.10.00	Esquadria de alumínio		16% e 14,4%
3925.20.00	Esquadria de PVC		18% e 16,2%
6306.11.00	Toldo motorizado de Iona e PVC		
6306.12.00	Toldo motorizado de Iona e PVC		35%
6306.19.00	Toldo motorizado de Iona e PVC		
9010.10.10	Tela de projeção motorizada		0%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

k) Regime de Ex-Tarifários (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8479.89.99 possui 893 ex-tarifários, e o código NCM 8428.90.90 possui 174 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025, à exceção de 6 ex-tarifários sob a NCM 8428.90.90, que possuem vigência até 30/08/2027.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nos casos em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição aos pleitos**

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. Os quadros a seguir apresentam a evolução das importações em valor e em quantidade referentes aos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 8479.89.99

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	505.213.404	-	2.765.906	-	182,66	-
2022	562.498.356	11,3%	2.904.860	5,0%	193,64	6,0%
2023	720.548.026	28,1%	429.344.981	14680,2%	1,68	-99,1%
2024	817.812.181	13,5%	12.597.221	-97,1%	64,92	3768,3%
2025*	494.017.574	-	2.831.509	-	174,47	168,7%

* Dados de janeiro a julho. Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

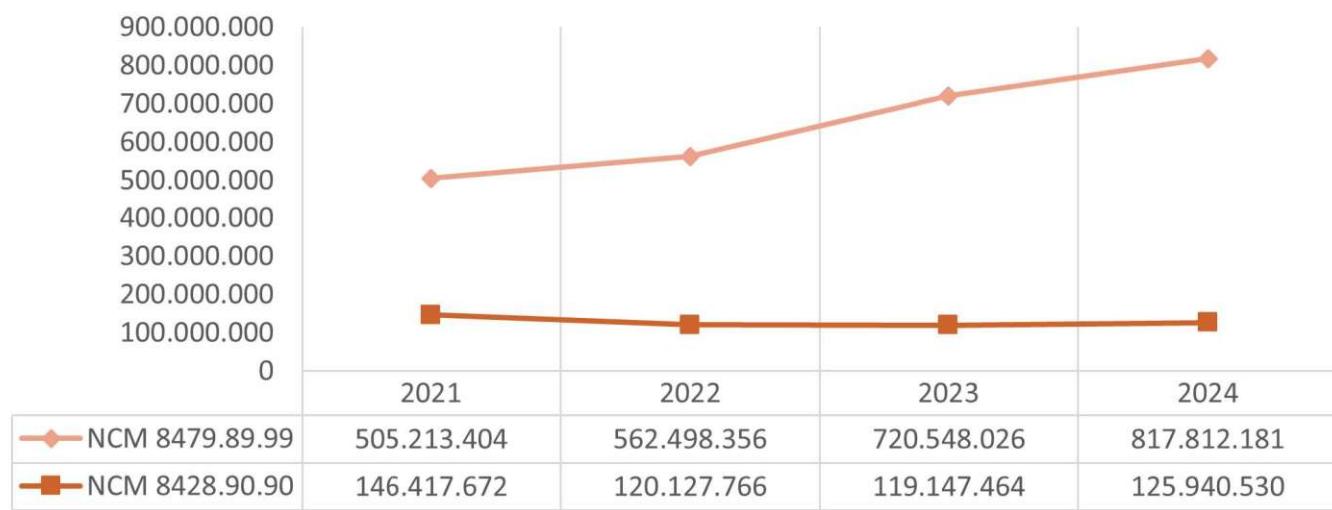
Quadro 5 - Importações - NCM 8428.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	146.417.672	-	172.580	-	848,40	-
2022	120.127.766	-18,0%	303.096	75,6%	396,34	-53,3%
2023	119.147.464	-0,8%	444.346	46,6%	268,14	-32,3%
2024	125.940.530	5,7%	830.455	86,9%	151,65	-43,4%
2025*	84.538.384	-	554.959	-	152,33	0,4%

* Dados de janeiro a julho. Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$ FOB)

—♦— NCM 8479.89.99 —■— NCM 8428.90.90



12. As importações em valor de produtos classificados na:

NCM 8479.89.99: **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+61,9%), como de 2023 a 2024 (+13,5%).** Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 817.812.181) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 596.086.595), observa-se aumento de 37,2%.

NCM 8428.90.90: **diminuíram no período de 2021 a 2024 (-14%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+5,7%).** Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 125.940.530) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 128.564.301), observa-se queda de 2%.

Importações em Volume (Un)

◆ NCM 8479.89.99 ■ NCM 8428.90.90



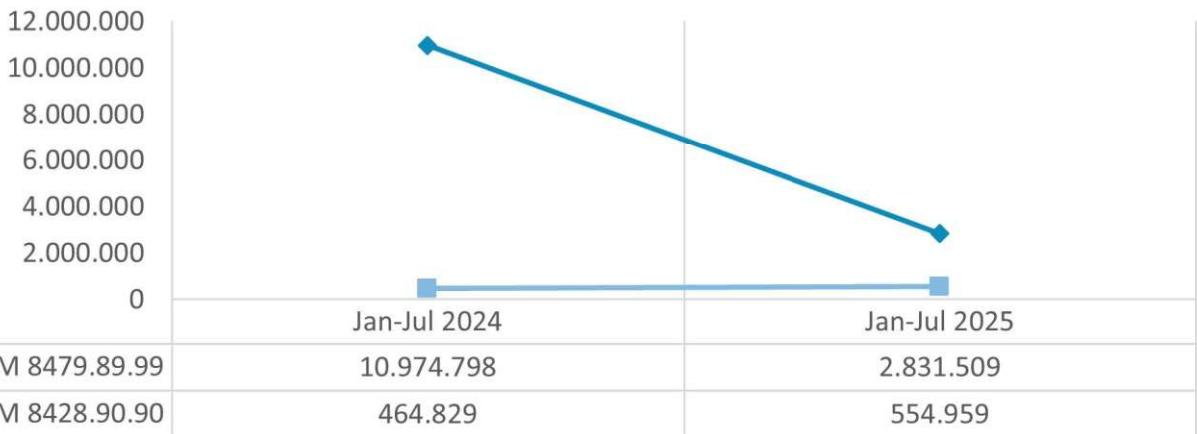
13. As importações em volume de produtos classificados na:

NCM 8479.89.99: aumentaram no período de 2021 a 2024 (+355,4%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-97,1%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (12.597.221 un) com a média de volume dos três anos anteriores (145.005.249 un), observa-se queda de 91,3%.

NCM 8428.90.90: aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+381,2%), como de 2023 a 2024 (+86,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (830.455 un) com a média de volume dos três anos anteriores (306.674 un), observa-se aumento de 170,8%.

Importações em Volume (Un) Jan-Jul 2024 x 2025

◆ NCM 8479.89.99 ■ NCM 8428.90.90

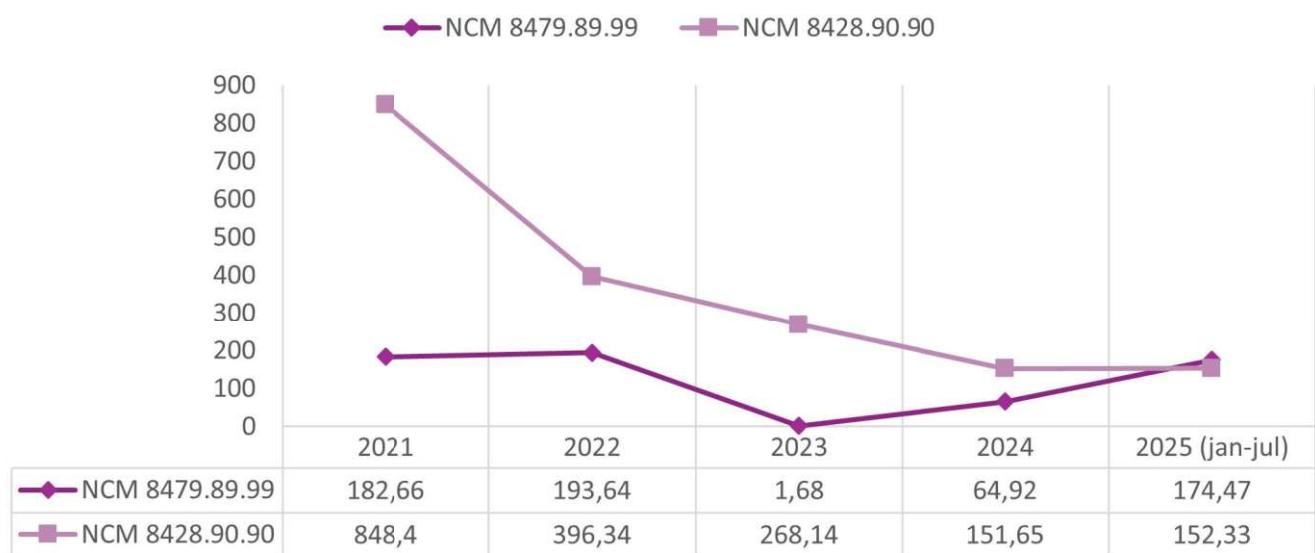


14. No acumulado de janeiro a julho, o volume importado em 2025:

NCM 8479.89.99: teve queda (-74,2%) em relação ao mesmo período em 2024.

NCM 8428.90.90: teve aumento (+19,4%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un)



15. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se:

NCM 8479.89.99: **queda no período de 2021 a 2024 (-64,5%), e aumento expressivo de 2023 a 2024 (+3.768,3%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 64,92/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 125,99/un), observa-se queda de 48,5%.

NCM 8428.90.90: **queda tanto no período de 2021 a 2024 (-82,1%), como de 2023 a 2024 (-43,4%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 151,65/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 504,29/un), observa-se queda de 69,9%.

Das Exportações

16. Os quadros a seguir apresentam a evolução das exportações em valor e em quantidade, NCM 8479.89.99 e 8428.90.90, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 8479.89.99

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	183.265.680	-	869.052	-	210,88	-
2022	105.159.301	-42,6%	48.639.422	5496,8%	2,16	-99,0%
2023	268.593.676	155,4%	797.992	-98,4%	336,59	15468,2%
2024	210.704.729	-21,6%	735.797	-7,8%	286,36	-14,9%
2025*	80.564.395	-	546.701	-	147,36	-48,5%

* Dados de janeiro a julho. Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Quadro 7 - Exportações - NCM 8428.90.90

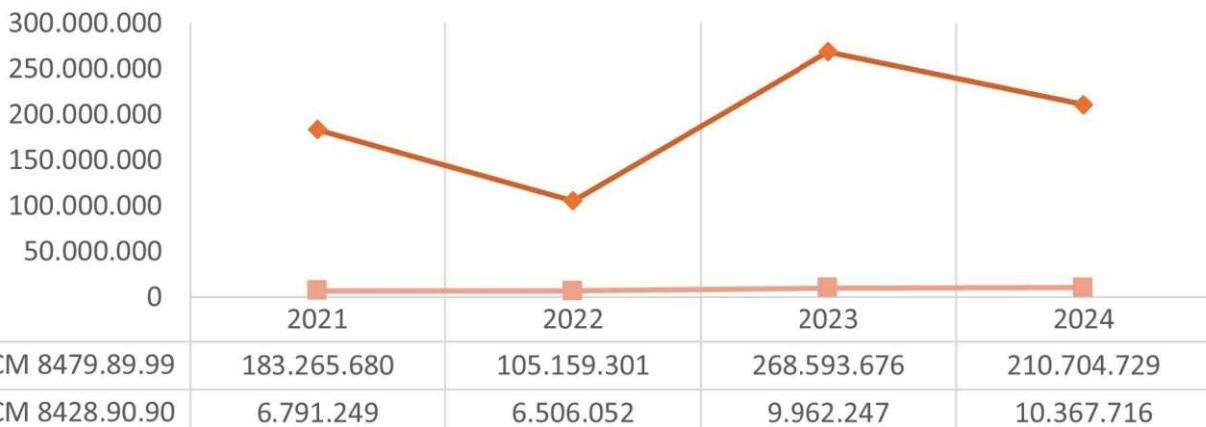
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	6.791.249	-	27.121	-	250,41	-

2022	6.506.052	-4,2%	3.157	-88,4%	2.060,83	723,0%
2023	9.962.247	53,1%	11.810	274,1%	843,54	-59,1%
2024	10.367.716	4,1%	6.670	-43,5%	1.554,38	84,3%
2025*	5.592.853	-	1.732	-	3.229,13	107,7%

* Dados de janeiro a julho. Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

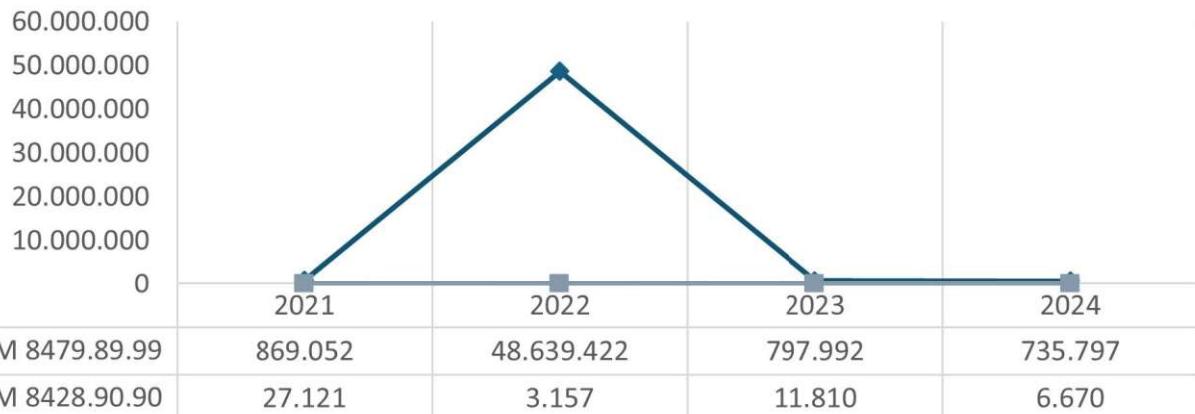
Exportações em Valor (US\$ FOB)

—♦— NCM 8479.89.99 —■— NCM 8428.90.90



Exportações em Volume (Un)

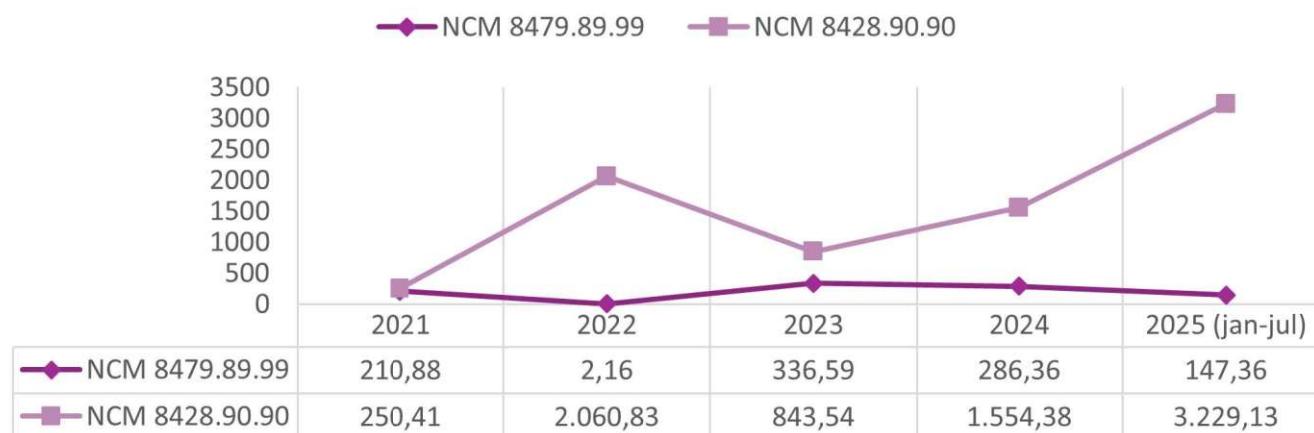
—◆— NCM 8479.89.99 —■— NCM 8428.90.90



17. No período de 2021 a 2023, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8479.89.99 aumentaram em valor (+15%) e diminuíram em quantidade (-15,3%).

18. No período de 2022 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8428.90.90 aumentaram em valor (+52,7%) e diminuíram em quantidade (-75,4%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Un)



19. Em relação ao **preço médio** das exportações, de 2021 a 2024 observou-se aumento tanto na NCM 8479.89.99 (+35,8%), como na NCM 8428.90.90 (+520,7%).

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

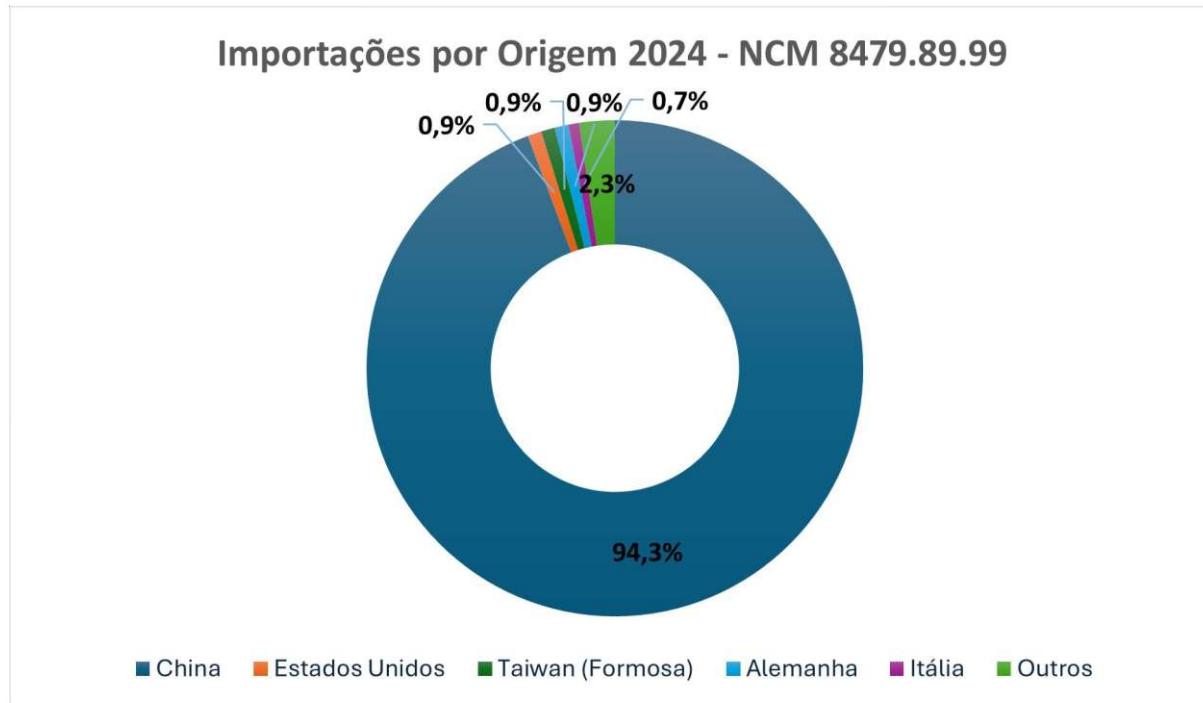
20. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8479.89.99, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 94,3% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (0,9%), Taiwan (0,9%), Alemanha (0,9%), Itália (0,7%) e outros países (2,3%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2024 - NCM 8479.89.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	169.692.261	11.884.597	14,28	94,3%	0%
Estados Unidos	144.695.961	119.059	1.215,33	0,9%	0%
Taiwan (Formosa)	4.771.089	112.396	42,45	0,9%	0%
Alemanha	79.377.261	107.290	739,84	0,9%	0%
Itália	69.659.457	88.855	783,97	0,7%	0%
Outros	349.616.152	285.024	1.226,62	2,3%	-
Total	817.812.181	12.597.221	64,92	100%	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8479.89.99



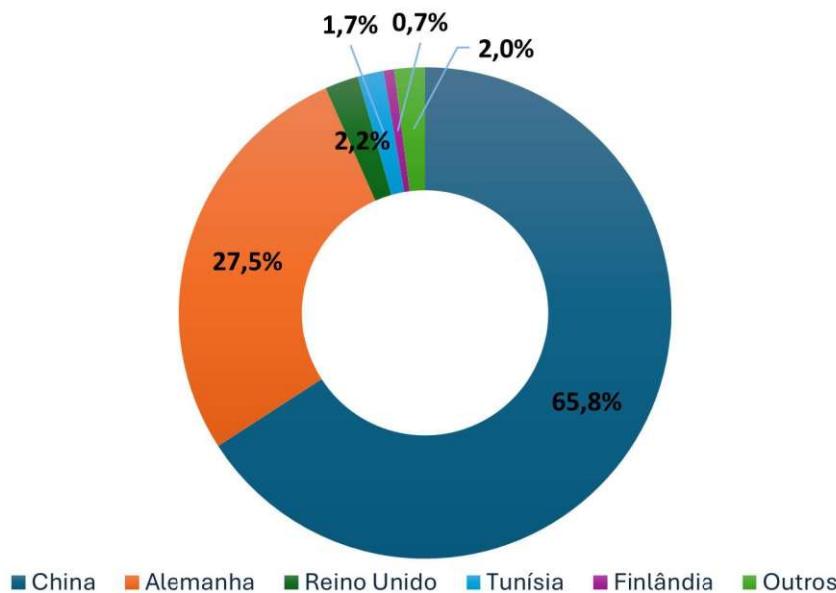
21. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8428.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 65,8% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Alemanha (27,5%), Reino Unido (2,2%), Tunísia (1,7%), Finlândia (0,7%) e outros países (2%).

Quadro 9 – Importações por origem em 2024 - NCM 8428.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	38.030.708	546.385	69,60	65,8%	0%
Alemanha	17.562.251	228.524	76,85	27,5%	0%
Reino Unido	2.372.038	18.658	127,13	2,2%	0%
Tunísia	559.742	13.837	40,45	1,7%	0%
Finlândia	83.579	6.163	13,56	0,7%	0%
Outros	67.332.212	16.888	3.986,99	2,0%	-
Total	125.940.530	830.455	151,65	100%	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8428.90.90



22. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados nos códigos NCM 8479.89.99, 8428.90.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

23. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. Nos pleitos em análise, os produtos objeto dos pleitos têm alíquota do II de 12,6%, enquanto a maioria dos bens finais da cadeia a jusante possuem alíquota do II superior a 12,6% (variam de 14,4% a 35%, apenas em um caso é zero, conforme quadro 4). Desse modo, observa-se que **o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC**, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Do Impacto Econômico

26. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os produtos em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das reduções pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando as alíquotas na TEB, e não no Regime de Ex-tarifário, e as respectivas alíquotas pretendidas, conforme quadro a seguir.

Quadro 11 - Impacto Econômico (Variação % do Preço do Bem Final)

NCM	TEB (%)	Alíquota Pretendida (%)	Variação de preço atual do bem final com elevação do II a 35% (%)	Variação de preço atual do bem final com elevação do II a 25% (%)	Variação de preço atual do bem final com elevação do II a 20% (%)

Ex-1 8479.89.99	12,6	35	+19,89%	+11,01%	+6,57%
Ex-2 8479.89.99	12,6	35	+19,89%	+11,01%	+6,57%
Ex-3 8428.90.90	12,6	35	+19,89%	+11,01%	+6,57%

Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

27. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou pleitos de inclusão à **Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK**, para elevação da alíquota do II elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35%, dos produtos “Automatizadores de cortina”, classificados nos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90 (com criação de ex-tarifários), sob a justificativa de que as medidas contribuirão para o desenvolvimento da produção brasileira do produto e protegerá a indústria nacional contra as importações, principalmente chinesas;
 - b) os produtos são automatizadores de cortinas e persianas para maior conforto e eficiência;
 - c) os códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90 não são objeto de medida vigente na LEBIT/BK, contudo os destaques pleiteados são contemplados atualmente pelo Regime de Ex-Tarifários, com alíquota do II a zero por ausência de produção nacional;
 - d) de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8479.89.99 possui 893 ex-tarifários, e o código NCM 8428.90.90 possui 174 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025, à exceção de 6 ex-tarifários sob a NCM 8428.90.90, que possuem vigência até 30/08/2027;
 - e) de acordo com a pleiteante, a EMTECO não é produtora nacional integral dos automatizadores de cortinas e sistemas correlatos mencionados nos pleitos, atuando como importadores diretos, distribuidores especializados e integradores de sistemas de automação, com suporte técnico e customizações locais;
 - f) segundo a EMTECO, até o momento não foram identificados fabricantes nacionais ou no Mercosul com capacidade tecnológica, escala industrial e regularidade de produção que ofereçam produtos com as mesmas características técnicas, padrões de qualidade, integração digital e desempenho dos itens pleiteados;
 - g) **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos;
 - h) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob os códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 94,3% e 65,8%, respectivamente do volume total importado em 2024;
 - i) 100% das importações brasileiras de produtos classificados nos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
 - j) o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos;
 - k) o impacto econômico da elevação da alíquota a 35% consistiria no aumento do preço dos bens finais em 19,89%;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos elevação da alíquota do II de 12,6% para 35%, dos produtos “Automatizadores de cortina”, classificados nos códigos NCM 8479.89.99 e 8428.90.90.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/09/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 16/09/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 17/09/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 53417917